

1 DADOS DA LICITANTE:

Razão Social:	JF TECNOLOGIA EIRELI	CNPJ:	12.891.300/0001-97
Inscrição Estadual:	05.327.88-60		
Endereço Eletrônico:	www.jftecnologia.com		
Endereço completo:	Av. Rodrigo Otávio, 6488, Coroadó	CEP:	69077-000
Site:			
Cidade/UF:	Manaus/Am		
Telefones:	(92) 3237-3877 / (92) 3071-6007		
Celular:	(92) 98814-6998		
Nome Representante:	Francisco Carvalho		
CPF Representante:	839.789.842-53		
E-MAIL:	fcarvalho@jftecnologia.com		

2 DA PROPOSTA COMERCIAL:

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº: 34/2021-TJAM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento de controle de acesso, por meio de alocação de agentes de portaria, a serem executados em unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (B)	VALOR MENSAL DO SERVIÇO (C) = (A)X(B)
Supervisor(a)	Posto	1	R\$ 4.465,09	R\$ 4.465,09
Agente de Portaria	Posto	31	R\$ 2.919,29	R\$ 90.497,99
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO				R\$ 94.963,08
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO				R\$ 1.139.556,96

VALOR GLOBAL para o Grupo: R\$ 1.139.556,96 (Um milhão, cento e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Dados para identificação dos Sindicatos, Acordo, Convenções Coletivas ou Dissídios

– CCT REGISTRO Nº AM000042/2021

SIND DOS EMP EM COND E EMP PREST SERV DA CIDADE D/MNS

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM CONDOMINIOS E PRESTADORES DE SERVICOS DE MANACAPURU E REGIAO/AM

– CCT REGISTRO Nº AM000507/2020

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

Aproveitamos para DECLARAR que:

Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Referências bancárias:

BANCO BRADESCO S/A.

AG: 0482

CC: 71539-5

Manaus, 25 de agosto de 2021.

Atenciosamente,



Francisco A. O. de Carvalho
CREA-AM : 15590
Diretor Operacional
JF Tecnologia LTDA - ME

.....
JF TECNOLOGIA EIRELI

JF TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ: 12.891.300/0001-97
QUADRO-RESUMO

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (B)	VALOR MENSAL DO SERVIÇO (C) = (A)X(B)
Supervisor(a)	Posto	1	R\$ 4.465,09	R\$ 4.465,09
Agente de Portaria	Posto	31	R\$ 2.919,29	R\$ 90.497,99
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO				R\$ 94.963,08
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO				R\$ 1.139.556,96



Francisco A. O. de Carvalho
CREA-AM : 15590
Diretor Operacional
JF Tecnologia LTDA - ME

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
Agente de Portaria	Posto	31

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	26/07/2021
B	Município/UF	Manaus/AM
C	Ano Convenção Coletiva de Trabalho	2021/2023
D	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.E	AM000042/2021
E	Nº de meses de execução contratual	12

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Agente de Portaria
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-15
3	Salário da Categoria Profissional	Agente de Portaria
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	44105

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.200,00
B	Adicional de Insalubridade	
C	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	R\$ 1.200,00

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33333333%	R\$ 100,00
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 133,32
	Subtotal	19,44333333%	R\$ 233,32
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias	6,7662800%	R\$ 81,20
	TOTAL	26,209613%	R\$ 314,52

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 240,00
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 30,00
C	SAT	1,00%	R\$ 12,00
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 18,00
E	SENAI- SENAC	1,00%	R\$ 12,00
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,20
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,40
H	FGTS	8,00%	R\$ 96,00
TOTAL		34,80%	R\$ 417,60
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor unitário/dia (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A	Vale Transporte (considerando 22 dias úteis)	R\$ 3,80	R\$ 95,20
B	Auxílio Alimentação - (considerando 22 dias úteis)	R\$ 20,50	R\$ 428,45
C	Assistência Social e Familiar		-
D	Cesta básica	R\$	105,00
E	Plano odontológico	R\$	8,00
F	Programa de Qualificação Profissional	R\$	-
G	Outros (especificar)	R\$	-
Total de Benefícios mensais e diários		R\$	636,65
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	26,209613%	R\$ 314,52
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	34,80%	R\$ 417,60
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 636,65
TOTAL		61,00961%	R\$ 1.368,77
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,4000%	R\$ 4,80
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0320%	R\$ 0,38
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,0557%	R\$ 0,67
D	Aviso prévio trabalhado	1,914667%	R\$ 22,98
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,6663%	R\$ 8,00
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,2750%	R\$ 3,30
TOTAL		3,34365071%	R\$ 40,12

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 – Ausências Legais.			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Ausências Legais	0,01292000%	R\$ 0,16
B	Licença paternidade	0,02266667%	R\$ 0,27
C	Ausência por acidente de trabalho	0,04766667%	R\$ 0,57
D	Afastamento maternidade	0,39233333%	R\$ 4,71
E	Outros (especificar)	0,00000000%	R\$ -
Subtotal		0,4755867%	R\$ 5,71
F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	0,16550416%	R\$ 1,99
TOTAL		0,6410908%	R\$ 7,69

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	0,6410908%	R\$ 7,69
TOTAL		0,6410908%	R\$ 7,69

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 29,77
B	Equipamentos e materiais	R\$ 2,61
Total de Insumos diversos		R\$ 32,38

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,34%	R\$ 9,04
B	Lucro	0,33%	R\$ 8,77
C	Tributos	8,65%	R\$ 252,52
	PIS	0,65%	R\$ 18,98
	COFINS	3,00%	R\$ 87,58
	ISS	5,00%	R\$ 145,96
Total			R\$ 270,33

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.200,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.368,77
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 40,12
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 7,69
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 32,38
Subtotal (A + B +C+ D+ E)		R\$ 2.648,96
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 270,33
Valor total por empregado		R\$ 2.919,29


 Francisco A. O. de Carvalho
 CREA-AM : 15590
 Diretor Operacional
 JF Tecnologia LTDA - ME

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
Supervisor Operacional Adjunto	Posto	1

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	26/07/2021
B	Município/UF	Manaus/AM
C	Ano Convenção Coletiva de Trabalho	2020/2021
D	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.E	AM000507/2020
E	Nº de meses de execução contratual	12

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Supervisor Operacional Adjunto
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05
3	Salário da Categoria Profissional	Supervisor Operacional Adjunto
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	44197

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 2.173,22
B	Adicional de Insalubridade	
C	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	R\$ 2.173,22

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33333333%	R\$ 181,10
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 241,44
	Subtotal	19,44333333%	R\$ 422,55
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias	6,7662800%	R\$ 147,05
	TOTAL	26,209613%	R\$ 569,59

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 434,64
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 54,33
C	SAT	1,00%	R\$ 21,73
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 32,60
E	SENAI- SENAC	1,00%	R\$ 21,73
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,04
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,35
H	FGTS	8,00%	R\$ 173,86
TOTAL		34,80%	R\$ 756,28
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor unitário/dia (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A	Vale Transporte (considerando 22 dias úteis)	R\$ 3,80	R\$ 36,81
B	Auxílio Alimentação - (considerando 22 dias úteis)	R\$ 14,00	R\$ 277,20
C	Assistência Social e Familiar	R\$	10,00
D	Cesta básica	R\$	85,00
E	Plano odontológico	R\$	15,00
F	Programa de Qualificação Profissional	R\$	10,00
G	Outros (especificar)		
Total de Benefícios mensais e diários		R\$	434,01
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	26,209613%	R\$ 569,59
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	34,80%	R\$ 756,28
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 434,01
TOTAL		61,00961%	R\$ 1.759,88
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,4000%	R\$ 8,69
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0320%	R\$ 0,70
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,0557%	R\$ 1,21
D	Aviso prévio trabalhado	1,914667%	R\$ 41,61
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,6663%	R\$ 14,48
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,2750%	R\$ 5,98
TOTAL		3,3436507%	R\$ 72,66

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 – Ausências Legais.			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Ausências Legais	0,01292000%	R\$ 0,28
B	Licença paternidade	0,02266667%	R\$ 0,49
C	Ausência por acidente de trabalho	0,04766667%	R\$ 1,04
D	Afastamento maternidade	0,39233333%	R\$ 8,53
E	Outros (especificar)	0,00000000%	R\$ -
Subtotal		0,4755867%	R\$ 10,34
F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	0,16550416%	R\$ 3,60
TOTAL		0,6410908%	R\$ 13,93
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	0,6410908%	R\$ 13,93
TOTAL		0,6410908%	R\$ 13,93
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 29,77
B	Equipamentos e materiais		R\$ 2,61
Total de Insumos diversos			R\$ 32,38
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,33%	R\$ 13,37
B	Lucro	0,33%	R\$ 13,42
C	Tributos	8,65%	R\$ 386,23
	PIS	0,65%	R\$ 29,02
	COFINS	3,00%	R\$ 133,95
	ISS	5,00%	R\$ 223,25
Total			R\$ 413,02
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.173,22
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.759,88
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 72,66
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 13,93
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 32,38
Subtotal (A + B +C+ D+ E)			R\$ 4.052,07
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 413,02
Valor total por empregado			R\$ 4.465,09


 Francisco A. O. de Carvalho
 CREA-AM : 15590
 Diretor Operacional
 JF Tecnologia LTDA - ME

LOGOTIPO	
RAZAO SOCIAL:	JF TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ:	12.891.300/0001-97
ENDEREÇO:	Avenida General Rodrigo Otavio nº 6488, Coroadó, Manaus (AM)
FONE:	(92) 3237-3877 / (92) 3071-6007

ANEXO I

PLANILHA ESTIMATIVA PARA O CUSTO MENSAL DOS INSUMOS (MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS)

**PLANILHA 01
UNIFORMES - MASCULINO**

(A)	(B)	(C)	(D)	(E = D X C)	(F = E / 12)
Descrição	Unidade de medida	QTD Anual	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor total por mês R\$
Camisa social Estilo Social, manga longa com botões no punho, gola com entretela na cor azul claro	und	4	R\$ 19,07	R\$ 76,27	R\$ 6,36
Calça Social Estilo Social, em tecido Oxford ou similar na cor preta	und	4	R\$ 18,00	R\$ 72,00	R\$ 6,00
Cinto de Couro Masculino em couro, fivela em metal com garra regulável, na cor preta	und	2	R\$ 12,67	R\$ 25,34	R\$ 2,11
Gravata lisa. Leve e prática, com excelente caimento na cor azul marinho	und	4	R\$ 11,47	R\$ 45,87	R\$ 3,82
Sapato Tipo esporte fino em couro, solado de borracha, cor preta	und	2	R\$ 41,07	R\$ 82,14	R\$ 6,84
Meias Estilo Social, cor preta	par	4	R\$ 4,67	R\$ 18,67	R\$ 1,56
VALOR MENSAL A APROPRIAR					R\$ 26,69

UNIFORMES - FEMININO

(A)	(B)	(C)	(D)	(E = D X C)	(F = E / 12)
Descrição	Unidade de medida	QTD Anual	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor total por mês R\$
Camisa social Estilo Social, manga longa com botões no punho, gola com entretela, na cor azul claro	und	4	R\$ 19,07	R\$ 76,27	R\$ 6,36
Calça social e/ou Saia Social					
Saia: Estilo Social, em tecido oxford ou similar, dois dedos abaixo do joelho, na cor preta	und	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00	R\$ 6,67
Calça: Estilo Social, em tecido Oxford ou similar, na cor preta					
Blazer Estilo social, tecido Oxford ou similar, forrado internamente com cetim ou acetanol	und	4	R\$ 34,67	R\$ 138,67	R\$ 11,56
Sapato Tipo scarpin ou boneca em couro, cor preto	und	2	R\$ 41,07	R\$ 82,14	R\$ 6,84
Meias Estilo Social, Fio 15, efeito transparente. Cor preta ou bege.	und	4	R\$ 4,27	R\$ 17,07	R\$ 1,42
VALOR MENSAL A APROPRIAR					R\$ 32,84

Média	R\$ 29,77
--------------	------------------


 Francisco A. O. de Carvalho
 CREA-AM : 15590
 Diretor Operacional
 JF Tecnologia LTDA - ME

JF TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ: 12.891.300/0001-97

LOGOTIPO	
RAZAO SOCIAL:	JF TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ:	12.891.300/0001-97
ENDEREÇO:	Avenida General Rodrigo Otavio nº 6488, Coroadó, Manaus (AM)
FONE:	(92) 3237-3877 / (92) 3071-6007

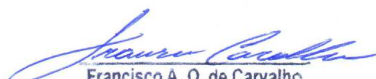
EQUIPAMENTOS

LIVRO DE OCORRENCIAS						
Detalhamento	Unidade	Qtde. Anual	Preço médio	Custo Anual	Custo Mensal	Custo Mensal
Livro de Ocorrências - Livro ata, capa dura, na cor preta, no mínimo 200fls, sem margem, com páginas numeradas, dimensões aproximadas: 21cm x 31 cm	UND	16	R\$ 6,79	R\$ 108,56	R\$ 9,05	R\$ 0,28
CUSTO TOTAL MENSAL						R\$ 0,28


Francisco A. O. de Carvalho
CREA-AM : 15590
Diretor Operacional
JF Tecnologia LTDA - ME

JF TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ - 12.891.300/0001-97

EQUIPAMENTOS COM DEPRECIAÇÃO				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Estimado por unidade	Valor Estimado Total
1	Rádio Comunicador Profissional	8	R\$ 699,70	5.597,60
	Rádio de Comunicação - Rádio transceptor, tipo "walk talk", com alcance mínimo de 20km, com o mínimo de 26 canais, inclusos: 01 par de baterias recarregáveis, com base carregador, clip de cinto) e manual			
F	CUSTO TOTAL ANUAL COM UNIFORME DO (F =1)			R\$ 5.597,60
G	CUSTO TOTAL DE MANUT. MENSAL DOS EQUIPAMENTOS (G = Fx0,5%)			R\$ 27,99
H	CUSTO DE DEPRECIAÇÃO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS (H=Fx0,8333%)			R\$ 46,64
I	NÚMERO TOTAL DE COLABORADORES			32
	Custo total estimado mensal			R\$ 2,33


Francisco A. O. de Carvalho
CREA-AM : 15590
Diretor Operacional
JF Tecnologia LTDA - ME

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: JF TECNOLOGIA EIRELI N° CONTROLE: HpIMxSJA10a0000-3 N° ARQUIVO: Fmk7owor26q0000-1
COMP: 05/2021 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 12.891.300/0001-97
TOMADOR/OBRA: FAP: 1,05 RAT AJUSTADO: 1,05 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: AVENIDA RODRIGO OTAVIO 6488 BAIRRO: COROADO CNAE PREPONDERANTE: 7733100
CIDADE: MANAUS UF: AM CEP: 69067-005 TELEFONE: 92-32373877 CNAE: 7733100
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURADO

Empregados/Avulsos	62.111,89	0,00	0,00	0,00	62.111,89
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EMPRESA

Empregados/Avulsos	149.011,46	0,00	0,00	0,00	149.011,46
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	7.823,02	0,00	0,00	0,00	7.823,02
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	156.300,57	0,00	0,00	0,00	156.300,57
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	7.981,89	0,00	0,00	0,00	7.981,89
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	54.663,91	0,00	0,00	0,00	54.663,91

OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	54.663,91	0,00	0,00	0,00	54.663,91

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência:

2021 ▼

Selecione um Estabelecimento:

12.891.300/0001-97 ▼

ou complete o CNPJ Raiz 12.891.300/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para :

FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2020 - Valor do Fap: 1,0549 ▼

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: JF TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ Completo: 12.891.300/0001-97

Endereço: Av Rodrigo Otavio 6488 - Coroadó - Manaus - Am

CEP: 69080-005

Início da Atividade: 19/11/2010

Data da última atualização na RFB na extração: 19/11/2010

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2021

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2018 a 31/12/2019

Data de extração dos dados da arrecadação:

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à 22/07/2020

Previdência Social - GFIP:

Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações 25/06/2020

Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas:

Data de extração dos dados de benefícios: 01/04/2020

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 11/03/2020

Ano de Referência: 2018

Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : 1,0549

Data do Cálculo : 30/09/2020

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 1,0549

Data do Cálculo: 30/09/2020

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	2
Massa Salarial:	10.821.640,16	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	319,2917	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	2.352	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	1.257	Valor Total de Benefícios Pagos:	7.065,81

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3):

ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO (77.33-1/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência: 6,2639

Número de Ordem de Frequência: 660,6184

Percentil de Ordem de Frequência: 52,5174

Índice de Gravidade:	0,6264	Número de Ordem de Gravidade:	660,6184	Percentil de Ordem de Gravidade:	52,5174
Índice de Custo:	0,6529	Número de Ordem de Custo:	679,9459	Percentil de Ordem de Custo:	54,0562
Taxa Média de Rotatividade:	40,8007%			Índice Composto:	1,0549

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000042/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/01/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002652/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.100902/2021-12
DATA DO PROTOCOLO: 21/01/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 13621101623202176e **Registro nº:** AM000059/2021

Processo nº: 13621108162202162e **Registro nº:** AM000242/2021

SIND DOS EMP EM COND E EMP PREST SERV DA CIDADE D/MNS, CNPJ n. 00.444.514/0001-36, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM CONDOMINIOS E PRESTADORES DE SERVICOS DE MANACAPURU E REGIAO/AM, CNPJ n. 12.348.944/0001-33, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA, TRANSPORTE DE VALORES E CURSO DE FORMACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 63.691.521/0001-52, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DA BASE DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL - PRESTADORES DE SERVIÇOS DE AGENTES DE PORTARIA, PORTEIROS, FISCAL DE MALL, CONCIERGE, FISCAL DE PATRIMONIO, CONTROLADOR DE ACESSO E DEMAIS TRABALHADORES ELENCADOS NO ROL DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS DE PORTARIA E AGENTES DE PORTARIA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com abrangência territorial em Alvarães/AM, Amaturá/AM, Anamá/AM, Anori/AM, Apuí/AM, Atalaia do Norte/AM, Autazes/AM, Barcelos/AM, Barreirinha/AM, Benjamin Constant/AM, Beruri/AM, Boa Vista do Ramos/AM, Boca do Acre/AM, Borba/AM, Caapiranga/AM, Canutama/AM, Carauari/AM, Careiro da Várzea/AM, Careiro/AM, Coari/AM, Codajás/AM, Eirunepé/AM, Envira/AM, Fonte Boa/AM, Guajará/AM, Humaitá/AM, Ipixuna/AM, Iranduba/AM, Itacoatiara/AM, Itamarati/AM, Itapiranga/AM, Japurá/AM, Juruá/AM, Jutai/AM, Lábrea/AM, Manacapuru/AM, Manaquiri/AM, Manaus/AM, Manicoré/AM, Maraã/AM, Maués/AM, Nhamundá/AM, Nova Olinda do Norte/AM, Novo Airão/AM, Novo Aripuanã/AM, Parintins/AM, Pauini/AM, Presidente Figueiredo/AM, Rio Preto da Eva/AM, Santa Isabel do Rio Negro/AM, Santo Antônio do Içá/AM, São Gabriel da Cachoeira/AM, São Paulo de Olivença/AM, São Sebastião do Uatumã/AM, Silves/AM, Tabatinga/AM, Tapauá/AM, Tefé/AM, Tonantins/AM, Uarini/AM, Urucará/AM e Urucurituba/AM.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL**CLÁUSULA TERCEIRA - DA TABELA SALARIAL E SEUS FINS****DIURNO****SALÁRIO SEM FALTAS**

II - MÃO-DE-OBRA				VALOR
SALÁRIO NORMATIVO			R\$	1.200,00
MASSA SALARIAL			R\$	1.200,00
INTRAJORNADAS	15	R\$	9,375	R\$ 140,63
VALOR DA REMUNERAÇÃO PARA 15 DIAS.				R\$ 1.340,63

NOTURNO**SALÁRIO SEM FALTAS**

II - MÃO-DE-OBRA				VALOR
PISO SALARIAL				1.200,00
SALÁRIO NORMATIVO				1.200,00
ADICIONAIS NOTURNOS	120	R\$	1,250	150,00
MASSA SALARIAL				1.350,00
INTRAJORNADAS	15	R\$	10,547	158,20
HORA NOTURNA REDUZIDA	15	R\$	10,547	158,20
VALOR DA REMUNERAÇÃO PARA 15 DIAS.				1.666,40

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL E SEUS FINS****REAJUSTE SALARIAL**

A partir de primeiro de fevereiro de 2021, haverá reajuste no piso da Categoria, sendo este, na ordem de **5,30%** (Cinco vírgula trinta décimos por cento) elevando o valor atual de **R\$ 1.139,60** (Hum mil e cento e trinta e nove reais e sessenta centavos) para o valor de **R\$ 1.200,00** (Hum mil e duzentos reais).

Parágrafo Primeiro – Dos Efeitos Financeiros

Os efeitos financeiros dar-se-ão, a partir da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Outros Pisos Salariais

Outros pisos Salariais relativos a funções necessárias para as atividades administrativas e operacionais das empresas prestadoras de serviços terceirizados serão de acordo com a descrição abaixo:

AGENTE DE PORTARIA / PORTEIRO	R\$ 1.200,00
SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.200,00
FISCAL DE PATRIMÔNIO	R\$ 1.200,00
FISCAL DE SHOPPING / MAILL	R\$ 1.200,00
FISCAL DE PÁTIO	R\$ 1.200,00
LÍDER DE SERVIÇOS	10% S/PISO R\$ 1.319,99
FISCAL DE SERVIÇOS	R\$ 1.799,99
OPERADOR DE CFTV / MONITORAMENTO NIVEL I	R\$ 1.200,00
OPERADOR DE CFTV / MONITORAMENTO NIVEL II	R\$ 1.360,37
OPERADOR DE CFTV / MONITORAMENTO NIVEL III	R\$ 1.520,19
RECEPCIONISTA	R\$ 1.200,00

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO SALARIAL E SEUS FINS

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

Ressalvado o motivo de força maior devidamente apurado pelo sindicato obreiro, as empresas abrangidas por esta convenção, efetuarão o pagamento do saldo de salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Os salários somente serão pagos através de depósito bancário em conta cujo trabalhador seja o titular, sendo considerados dias úteis todos os dias, exceto domingos e feriados.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SEXTA - DO DSR E SEUS FINS

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O descanso semanal remunerado será concedido mediante divulgação previa de escala mensalmente organizada pela empresa, obedecendo ao critério estabelecido por lei, inclusive com a incorporação das horas extra se houver e respeitando os critérios de intervalos estabelecidos por lei, sejam: intervalo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho e descanso de 24 (vinte e quatro) horas interruptas pelo menos uma vez por semana, preferencialmente aos domingos.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer prorrogação de horário de trabalho, contar-se à a partir dos 10 (dez) minutos do termino do horário pré-estabelecido na escala previamente organizada.

Parágrafo Segundo - Nos termos do Art. 59-A, Parágrafo Único da CLT, considera-se que a remuneração mensal paga ao trabalhador em razão de sua escala 12x36, já abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo Terceiro - Em acordo a O.J. 394, a majoração do valor do Repouso Semanal Remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute nos cálculos das férias, na Gratificação Natalina, do Aviso Prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de "bis in idem".

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCONTO DE CONVENIOS

DOS DESCONTOS PARA CONVÊNIOS

Opcionalmente, as empresas poderão manter convênios com o objetivo de beneficiar seus empregados.

Parágrafo Primeiro - As compras realizadas através dos convênios serão descontadas pelas empresas, diretamente em folha de pagamento de seus empregados, limitando-se ao percentual de 30% (trinta por cento) do salário base.

Parágrafo Segundo - Em caso de demissão, fica assegurado que a empresa descontará todo o valor faltante para a quitação do débito do empregado com o CARTÃO BENEFÍCIOS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Convenção Coletiva De Trabalho 2021/2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANACAPURU E REGIÃO – AM – CATEGORIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CNPJ n. 12.348.944/0001-33, neste ato Representado por seu Presidente, ORLEILSON DE ASSUMPÇÃO PINTO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANAUS – CATEGORIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CNPJ n. 00.444.514/0001-36, neste ato Representado por seu Presidente, ANDRÉ MATOS NUNES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMACAO E PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE PORTARIA DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDESP/AM, CNPJ: 63.691.521/0001-52, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. JOSÉ PACHECO FERREIRA – CPF Nº 035.149.942-34.

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

Parágrafo ÚNICO – DA VIGÊNCIA ESPECIFICA DAS CLÁUSULAS ECONOMICAS

Não obstante o prazo de vigência da presente CCT, as cláusulas econômicas tais como PISO SALARIAL, VALE ALIMENTAÇÃO E CESTA BÁSICA, serão revistas após decurso de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as Categorias dos empregados terceirizados nas funções de Porteiros, Agentes de Portaria, Fiscais de Patrimônio, Fiscais de Mall, Concierge, Controlador de Acesso de todos o Estado do Amazonas.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de primeiro de fevereiro de 2021, haverá reajuste no piso da Categoria, sendo este, na ordem de **5,30%** (Cinco vírgula trinta décimos por cento) elevando o valor atual de **R\$ 1.139,60** (Hum mil e cento e trinta e nove reais e sessenta centavos) para o valor de **R\$ 1.200,00** (Hum mil e duzentos reais).

Parágrafo Primeiro – Dos Efeitos Financeiros

Os efeitos financeiros dar-se-ão, a partir da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Outros Pisos Salariais

Outros pisos Salariais relativos a funções necessárias para as atividades administrativas e operacionais das empresas prestadoras de serviços terceirizados serão de acordo com a descrição abaixo:

AGENTE DE PORTARIA / PORTEIRO	R\$ 1.200,00
SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.200,00
FISCAL DE PATRIMÔNIO	R\$ 1.200,00
FISCAL DE SHOPPING / MAILL	R\$ 1.200,00
FISCAL DE PÁTIO	R\$ 1.200,00
LÍDER DE SERVIÇOS	10% S/PISO R\$ 1.319,99
FISCAL DE SERVIÇOS	R\$ 1.799,99
OPERADOR DE CFTV / MONITORAMENTO NIVEL I	R\$ 1.200,00
OPERADOR DE CFTV / MONITORAMENTO NIVEL II	R\$ 1.360,37
OPERADOR DE CFTV / MONITORAMENTO NIVEL III	R\$ 1.520,19
RECEPCIONISTA	R\$ 1.200,00

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

Ressalvado o motivo de força maior devidamente apurado pelo sindicato obreiro, as empresas abrangidas por esta convenção, efetuarão o pagamento do saldo de salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Os salários somente serão pagos através de depósito bancário em conta cujo trabalhador seja o titular, sendo considerados dias úteis todos os dias, exceto domingos e feriados.

Repouso semanal remunerado

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O descanso semanal remunerado será concedido mediante divulgação previa de escala mensalmente organizada pela empresa, obedecendo ao critério estabelecido por lei, inclusive com a incorporação das horas extra se houver e respeitando os critérios de intervalos estabelecidos por lei, sejam: intervalo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho e descanso de 24 (vinte e quatro) horas interrompidas pelo menos uma vez por semana, preferencialmente aos domingos.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer prorrogação de horário de trabalho, contar-se-á a partir dos 10 (dez) minutos do término do horário pré-estabelecido na escala previamente organizada.

Parágrafo Segundo - Nos termos do Art. 59-A, Parágrafo Único da CLT, considera-se que a remuneração mensal paga ao trabalhador em razão de sua escala 12x36, já abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo Terceiro - Em acordo a O.J. 394, a majoração do valor do Repouso Semanal Remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute nos cálculos das férias, na Gratificação Natalina, do Aviso Prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de "bis in idem".

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras, quando realizadas, será acrescida de 50% (cinquenta por cento), em relação à hora normal, e de 100% (cem por cento), nas folgas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer alimentação aos seus empregados, através do tíquete alimentação no valor facial de **R\$ 20,50** (vinte reais e cinquenta centavos), a partir do registro desta CCT, observando as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - Os tíquetes de que trata esta cláusula serão fornecidos de uma única vez, devendo haver o pagamento destes até o dia 30 de cada mês relativo aos tíquetes do mês vincendo, sendo devido um para cada dia de trabalho. Fica autorizado o desconto no mês posterior relativo às faltas havidas no mês anterior.

Parágrafo Segundo - É facultado as empresas efetuarem desconto de no máximo 5% (cinco por cento) do valor total dos tíquetes, ou refeições fornecidas.

Parágrafo Terceiro - As empresas que prestam serviços a empresas ou repartições, cujos contratos se tenham garantido o fornecimento da refeição pelo tomador do serviço, em seu próprio refeitório, e sendo esta de boa qualidade, fica dispensada da obrigação do fornecimento do tíquete alimentação.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão Cestas Básicas aos seus empregados de mão de obra direta, sendo esta, no valor facial de **R\$ 105,00** (cem e cinco reais), a partir do registro desta CCT, de acordo com as condições abaixo.

Parágrafo Primeiro - O Empregado terá direito ao benefício da Cesta Básica desde que cumpra integralmente o seu horário de trabalho pré-estabelecido.

Parágrafo Segundo - O Empregado não terá direito ao benefício da Cesta Básica por descumprir a sua jornada de trabalho, motivado pelas seguintes ocorrências: ausência ao trabalho por quaisquer motivos, atrasos justificados ou não e saída antecipada.

Parágrafo Terceiro - As Cestas Básicas fornecidas pelas empresas não substituem os tíquetes Alimentação prevista na presente CCT, sendo esta, tão somente um incentivador para sua assiduidade ao local de trabalho.

Parágrafo Quarto - O valor referente a Cesta básica deverá ser pago em Cartão Eletrônico, sendo proibido o fornecimento in natura.

PARAGRAFO QUINTO: a cesta básica é benefício obtida por meio de processo de negociação salarial 2021 – 2022, estando a mesma e seu recebimento, vinculada ao pagamento da Taxa Negocial estipulada na cláusula 27ª desta CCT. O trabalhador opositor ao pagamento da referida taxa, ficará sujeito ao não recebimento do referido benefício negociado pelas Entidades Sindicais Laborais em favor da Categoria.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA – TRANSPORTE

As empresas que não fornecerem condução própria deverão conceder o vale-transporte instituído pela Lei 7.169, de 30.09.87, e regulamentação pelo Decreto Federal n.º 95.247, de 17.11.87.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento de vale-transporte será para a locomoção do funcionário no trajeto residência/trabalho e vice-versa.

Parágrafo Segundo - O fornecimento do vale-transporte será realizado de uma única vez, no primeiro dia útil do início de sua jornada de trabalho mensal.

Parágrafo Terceiro - É facultado as empresas efetuarem desconto de no máximo 6% (seis por cento), do salário base do profissional.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO/MORTE FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado as empresas assumirão o pagamento a título de auxílio funeral, no valor facial de (03) pisos do salário base da categoria.

Parágrafo Único - No caso de falecimento do conjugue, filho e os que comprovadamente viverem sob sua dependência econômica, as empresas assumirão o pagamento a título de auxílio – funeral do dependente, no valor facial de 01 (um) piso salarial base da categoria.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas ficarão obrigadas a providenciar seguro de vida empresarial em grupo para seus profissionais, sendo o valor mínimo por prêmio capital de morte, calculado sobre 12 vezes o valor do piso da categoria.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DESCONTOS PARA CONVÊNIOS

Opcionalmente, as empresas poderão manter convênios com o objetivo de beneficiar seus empregados.

Parágrafo Primeiro - As compras realizadas através dos convênios serão descontadas pelas empresas, diretamente em folha de pagamento de seus empregados, limitando-se ao percentual de 30% (trinta por cento) do salário base.

Parágrafo Segundo - Em caso de demissão, fica assegurado que a empresa descontará todo o valor faltante para a quitação do débito do empregado com o CARTÃO BENEFÍCIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PLANO ODONTOLÓGICO

As Entidades Sindicais supramencionadas em comum acordo com o SINDESP-AM, convencionam que a Empresa SERVDONTO estará ofertando os serviços, ficando às Empresas obrigadas a aderirem o plano odontológico selecionado.

-

Parágrafo Primeiro - O valor unitário de pagamento da mensalidade por cada trabalhador será na ordem de R\$ 10,00 (DEZ REAIS) e fica autorizado a EMPRESA a efetuar o desconto no valor de R\$ 2,00 (DOIS REAIS) por trabalhador para adequação a RN 297-PLANO DE CONTINUIDADE.

-

Parágrafo Segundo - A Empresa que por força da sua gestão deixar de cadastrar o trabalhador no plano ODONTOLÓGICO, subtraindo o direito quanto ao seu uso junto à operadora ou motivar o cancelamento do plano odontológico seja por falta de pagamento e ou por descumprimento contratual junto à operadora, pagará multa correspondente ao piso da categoria estabelecida nessa CCT, para cada trabalhador prejudicado.

Parágrafo TERCEIRO - Se o trabalhador não dispuser interesse na aceitação do Plano Odontológico, o mesmo deverá comunicar sua oposição mediante carta direcionada ao Empregador e a operadora Contratada.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Atribuições da Função/Desvio de Função**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FUNÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Em benefícios das atividades laborais desta categoria, serão reconhecidas as seguintes funções e atividades.

Parágrafo Primeiro – Agentes de Portaria, Porteiros, CONTROLADORES DE ACESSO, FISCAL DE PÁTIO, CONCIERGE, Operador de CFTV e Monitoramento.

São profissionais empregados das empresas terceirizadas, selecionados para desenvolver as atividades conforme Descrição Sumaria abaixo:

Zelam pela guarda do patrimônio e exercem a observação de fábricas, armazéns, residências, estacionamentos, edifícios públicos e privados e outros estabelecimento, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências (ronda), para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranha e outras anormalidades; Controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; Recebem hóspedes em hotéis; escoltam pessoas e mercadorias; Fazem manutenção simples nos locais de trabalho.

ATIVIDADES

A – RECEBER OS HÓSPEDES.

- A.1 Dar boas-vindas ao hóspede
- A.2 Descarregar bagagem dos hóspedes
- A.3 Solicitar manobrista e mensageiro
- A.4 Adequar atendimento ao hóspede deficiente e VIP
- A.5 Providenciar meios de transporte
- A.6 Indicar ao hóspede motorista bilíngue

B – ORIENTAR PESSOAS.

- B.1 Orientar visitantes
- B.2 Orientar deslocamento na empresa
- B.3 Informar sobre regime interno
- B.4 Orientar sobre eventos no hotel
- B.5 Informar sobre comércio local
- B.6 Informar itinerário de ônibus
- B.7 Requisitar transporte
- B.8 Chamar segurança do hotel quando ocorrência

C – ZELAR PELA GUARDA DO PATRIMÔNIO.

- C.1 Percorrer as dependências da empresa (**Efetuar Rondas de Fiscalização**)
- C.2 Verificar portas e janelas
- C.3 Observar movimentação das pessoas pela redondeza
- C.4 Registrar a passagem pelos pontos de ronda
- C.5 Relatar avarias nas instalações
- C.6 Inspeccionar os veículos nos estacionamentos
- C.7 Contactar proprietários dos veículos irregularmente estacionados
- C.8 Monitorar pelo Circuito fechado de TV
- C.9 Prevenir incêndios

D – CONTROLAR O FLUXO DE PESSOAS.

- D.1 Identificar as pessoas
- D.2 Interfonar
- D.3 Encaminhar as pessoas
- D.4 Acompanhar o visitante
- D.5 Controlar a movimentação das pessoas (Efetuar revistas, podendo usar equipamentos de detectores de metais e outros)
- D.6 Prestar primeiros socorros

D.7 Acionar o 190 da PM e 193 do corpo de bombeiros

E – RECEBER MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

E.1 Recepcionar o entregador

E.2 Verificar a documentação da mercadoria recebida

E.3 Conferir os materiais

E.4 Examinar o estado dos materiais e equipamentos

E.5 Receber volumes e correspondências

E.6 Requisitar material

E.7 Acompanhar a entrega de produtos comprados pelos condôminos

F – FAZER MANUTENÇÃO SIMPLES.

F.1 Inspeccionar gravação do circuito fechado de TV

F.2 Trocar fita do circuito fechado de TV e baterias do rádio transmissor

F.3 Checar o posicionamento das câmeras

F.4 Reparar pequenos defeitos em equipamentos de circuito fechado de TV

F.5 Solicitar reparos

F.6 Atender emergências no elevador

F.7 Inspeccionar hidrantes

F.8 Ligar bomba de sucção

F.9 Ligar gerador

F.10 Trocar lâmpadas e resistências de chuveiros

F.11 Irrigar jardim

G – COMUNICAR-SE.

G.1 Falar ao telefone

G.2 Comunicar-se por sinais

G.3 Comunicar-se em outros idiomas

G.4 Transmitir recados

G.5 Lidar com o público

G.6 Operar rádio, interfone, pabx e sistema telefônico (ramal)

G.7 Dominar código de comunicação

G.8 Redigir relatório

G.9 Informar o regulamento aos interessados

H – DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS.

H.1 Demonstrar educação

H.2 Manter a postura

H.3 Demonstrar honestidade

H.4 Aplicar os ensinamentos do treinamento

H.5 Demonstrar asseio

H.6 Demonstrar atenção

H.7 Demonstrar espírito de equipe

H.8 Demonstrar paciência

H.9 Manter o autocontrole

H.10 Organizar-se

H.11 Ter capacidade de tomar decisões

H.12 Demonstrar prestatividade

H.13 Ter destreza manual

H.14 Administrar seu próprio tempo

H.15 Dirigir autos e motos

H.16 Aplicar normas de combates a incêndio

H.17 Aceitar ideias

H.18 Estar atualizado

H.19 Ser desinibido

H.20 Demonstrar senso de responsabilidade

Parágrafo Segundo – Fiscal de Serviço

Será considerado como Fiscal de Serviço o profissional que desempenha as atividades de:

- I. Fiscalizações dos Postos de serviços;
- II. Organiza escalas de serviços;
- III. Providencia substituições dos ausentes nos postos de serviços;
- IV. Responsável pela reserva dos postos, dentre outros.

Parágrafo TERCEIRO – DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO DE SERVIÇOS DE PORTARIA

Visando o controle das relações de trabalho dos trabalhadores da área de portaria e serviços no Amazonas, bem como visando o cumprimento das relações previdenciárias e suas contribuições devidas de âmbito laboral e patronal, as partes convenientes deste instrumento coletivo de trabalho: SINDESP/AM, SINDECONSERVIÇOS/AM e SINDECOMPRESTS, convencionam a proibição de contratação de Cooperativas para prestação de serviços de: portaria, controles de acesso, fiscal de mall, recepcionistas e serviços administrativos, em âmbito das funções representadas pelas entidades de classe e econômica pelos contratantes na cidade de Manaus e Estado do Amazonas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuído de acordo com as necessidades das empresas, respeitando sempre seu limite estabelecido pela Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – O divisor para os cálculos de horas normais, horas extras, adicionais noturnos, intrajornadas e demais vantagens, será de 220 horas.

Parágrafo Segundo – Os profissionais que trabalharem no horário noturno, compreendido este das 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terão acréscimo de 01 (uma) hora com adicional de 50% (cinquenta por cento), a título de hora noturna reduzida.

Parágrafo Terceiro – O trabalho compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerada com adicional de 20% (vinte por cento) do valor

da hora normal, devendo incorporar ao salário para que incida sobre todos os reflexos trabalhistas em vigor.

Parágrafo Quarto - Acordam as partes que havendo necessidades operacionais das empresas para atendimento específico de postos de trabalho, a jornada pré-estabelecida de 44 horas semanais, poderá ser estendida em 02 (horas) extras diárias conforme previstas na CLT.

- DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12x36

A Jornada de trabalho poderá ser de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação pelo descanso nas trinta e seis horas seguintes.

– Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso nas trinta e seis horas seguintes.

– Na escala de compensação de 12x36, não se considerará a ocorrência de jornada extraordinária, salvo se esta extrapolar às 12 horas previstas, todavia, as horas excedentes a 12ª hora de trabalho serão pagas a título de horas extras, não havendo que se falar em descaracterização da escala de trabalho 12x36.

– **Na escala de compensação de 12X36** o divisor para os cálculos de horas normais, horas extras, adicionais noturnos, intrajornadas e demais vantagens, será de 192 horas.

- **em caso de trabalho noturno laborados entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, as horas serão reduzidas para o tempo de 52,5 (cinquenta e dois vírgula cinco) minutos, conforme CLT (Hora Noturna reduzida).**

- **em caso de trabalho noturno laborados entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, este período será remunerado com o Adicional de 20% (vinte por cento) em relação à hora normal (Adicional Noturno).**

- **em caso especificamente necessário, ficam as empresas autorizadas à adoção de outras jornadas previstas em lei.**

- INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas deverão conceder intervalo de 01 (uma) hora para refeições e repouso (intra jornada). Em caso de não concessão integral ou parcial do referido intervalo, a indenização será de 50% (Cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho, sobre o tempo não concedido.

- O tempo concedido parcialmente não poderá ser inferior a 30 (trinta) minutos, sob pena de indenizar 01 (uma) hora completa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – BANCO DE HORAS

Fica acordado que, durante o prazo de vigência do presente CCT, as empresas poderão adotar o regime de BANCO DE HORAS para a jornada cumprida além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo a compensação das horas excedentes, na forma prevista nesta Cláusula e, conforme ritos do Artigo 59, §§ 2º e 3º da CLT.

Parágrafo Primeiro - As primeiras 20 (vinte) horas de sobre jornada realizadas pelo empregado, durante o mês, excedentes a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - As horas excedentes ao limite do parágrafo anterior serão acumuladas no BANCO DE HORAS, por um período estipulado no acordo negociado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Durante os dias do acordo negociado entre as partes, de que trata o parágrafo anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais.

Parágrafo Quarto - Será informado ao empregado, ao final de cada mês, o saldo da apuração das horas resultantes do BANCO DE HORAS, positivo ou negativo.

Parágrafo Quinto - A utilização de saldo existente no BANCO DE HORAS, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

Parágrafo Sexto - O saldo credor de horas não compensadas, apurado ao final do período estipulado no acordo, será pago ao empregado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sétimo - No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no BANCO DE HORAS, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta Cláusula. Observando o valor máximo de desconto do salário base da categoria.

Parágrafo Oitavo - Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de horas, será por ela descontado observando o valor máximo de desconto no salário base da categoria, enquanto que o crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Sexto.

Parágrafo Nono – DAS HORAS IN INTINERE

O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador, conforme art. 59, § 2º, da CLT.

Parágrafo Décimo – DO TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos previsto no § 1º do art. 58 da CLT, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras, aquelas previstas no § 2º do art. 4º da CLT.

Faltas

- AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo de remuneração:

Parágrafo Primeiro – 02 (dois) dias, consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente e descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo Segundo – 03 (Três) dias, consecutivos em caso de casamento.

Parágrafo Terceiro – 05 (Cinco) dias, consecutivos em caso de nascimento de filho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - 13º SALÁRIO

O pagamento integral ou da 2ª parcela do 13º salário deverá ser pago, até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Acordam as partes, que havendo disponibilidade de recursos pelas as empresas, o 13º salário poderá ser pago mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou na forma da Legislação em vigor, a razão de 1/12 avos ao mês, lançado no contracheque do empregado, sob a denominação de adiantamento de 13º salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA NAS RESCISÕES

A quitação da rescisão do contrato de trabalho será efetuado nos seguintes prazos.

Parágrafo Primeiro – Até o 10º (décimo) dia, a contar do 1º (primeiro) dia útil da notificação da demissão.

Parágrafo Segundo – O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação e/ou rescisão não ocorrer antes desse fato.

Parágrafo Terceiro – Eventuais diferenças, ou pagamentos suplementares, devidos na rescisão de contrato de trabalho, deverão ser pagos até 10 (dez) dias após o fato.

Parágrafo Quarto – O atraso na quitação da rescisão contratual será objeto de punição, através da aplicação de uma multa prevista nesta CCT, que será revertido em favor do empregado demitido.

Parágrafo Quinto – Quando da Rescisão de trabalhadores representados e não opositores a taxa negocial, a entidade homologadora fornecerá declaração em favor da parte que

comparecer para homologação, contendo dia e hora.

Parágrafo Sexto – Será realizado exame demissional que acompanhará os seguintes documentos relativos à rescisão: a) carta de preposição; b) saldo do FGTS do período em que o funcionário demitido prestou serviço à empresa; c) carta de referência; d) comunicação de dispensa do empregado; e) PPP – Perfil Profissiográfico.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORMES

Será fornecida gratuitamente pelas empresas os uniformes de trabalho para seus empregados a razão de 02 (dois) uniformes para cada 12 (doze) meses de trabalho, ou quando comprovado seu efetivo desgaste, convencionando - se que o uniforme ficará sob custódia do profissional, sendo tais peças de propriedade da empresa, devendo em caso de rescisão Contratual, por qualquer motivo, devolver os uniformes fornecidos. Em caso de extravio ou danificação das mesmas, ficam as empresas autorizadas a descontar da remuneração ou indenização os valores correspondentes, nos termos do Artigo nº. 462, parágrafo 1º da CLT, exceto por acidentes de serviço.

Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Aos empregados que trabalham em locais insalubres ou que tenham substâncias perigosas à saúde ou quando este estiver exposto permanentemente com inflamáveis ou explosivos, farão jus aos referidos adicionais, cujo pagamento deverá ser feito de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único – A caracterização dos referidos adicionais far-se-ão por meio de perícia Técnica.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

- DOS SESMT'S

A constituição do SESMT's (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) obedecerá a determinantes da legislação vigente, (NR nº 17, nº 33).

Parágrafo Único – As empresas participantes e aderentes a presente Convenção Coletiva do Trabalho fica autorizadas a adotar qualquer das modalidades previstas pela Portaria nº17, de 01.08.2007. DOU de 02.08.2007, SESMT COMUM.

- I. As empresas que desenvolvem suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial podem constituir SESMT comum, vinculando seus empregados, total ou parcialmente, aos SESMTs dos tomadores de seus serviços;
- II. O dimensionamento do SESMT comum organizado na forma do inciso I, deve considerar o somatório dos trabalhadores assistido e a atividade econômica que empregue o maior número entre os trabalhadores assistido,
- III. O número de empregados assistidos pelo SESMT comum não integra a base de cálculos para dimensionamento do SESMT das empresas;
- IV. O SESMT organizado conforme previsão no parágrafo único deve ter seu funcionamento avaliado anualmente, através de comissão composta por representantes dos Sindicatos Patronal e Laboral.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTINUIDADES DOS CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO MUTUO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Segundo - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

- DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL

Ficam os trabalhadores com o direito ao livre arbitrio de associação sindical aos Sindicatos de Classe, que se responsabiliza a implementar um plano de benefícios (consultas médicas, exames laboratoriais, convênios médicos e demais especialidades em favor dos contribuintes associados), mediante o pagamento no valor de 2% (dois por cento) sobre seus vencimentos bases.

- DA TAXA NEGOCIAL

Fica convencionado que o pagamento da Contribuição Negocial, a ser descontada dos trabalhadores, contribuintes e beneficiados pelos itens da Convenção Coletiva de Trabalho, representados neste ato pelo Sindeconserviços AM e Sindecomprests, será realizado da seguinte forma:

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2021/2022, no mês de Março de 2021;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2021/2022, no mês de Maio de 2021;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2021/2022, no mês de Julho de 2021;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2021/2022, no mês de Setembro de 2021;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2021/2022, no mês de Novembro de 2021;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2021/2022, no mês de Janeiro de 2022.

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2022/2023, no mês de Março de 2022;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2022/2023, no mês de Maio de 2022;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2022/2023, no mês de Julho de 2022;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2022/2023, no mês de Setembro de 2022;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2022/2023, no mês de Novembro de 2022;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2022/2023, no mês de Janeiro de 2023.

-

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O limite para pagamento da Contribuição da Taxa Negocial será de dez dias depois de feito o desconto dos trabalhadores e o pagamento deverá ser feito na Conta do Sindiconserviços AM, com dados bancários:

Banco: Caixa Econômica Federal – Agência: 2971

OP.: 003

Conta Corrente: 2370-1

CNPJ: 12.348.944/0001-33.

-

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da Contribuição Negocial será descontado dos salários dos trabalhadores beneficiados pelas conquistas da Entidade, respeitando os percentuais acima estipulados.

-

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionado o direito a oposição aos pagamentos acima mencionados, devendo o trabalhador apresentar carta de oposição ao Sindicato de Classe: SINDECONSERVIÇOS AM, sito a Rua Luiz Antony, número 107, Centro de Manaus, no horário: das 07:30 as 15:00, de segunda a sexta feira, manuscrita, próprio punho (MODELO EMITIDO PELO SINDICATO), até o dia 20 do mês de desconto para que seja encaminhada cópia de oposição para o departamento de pessoal ou contabilidade do contratante.

-

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados que não quiserem estar substituídos pelas Entidades Sindicais Laborais, no processo de negociação, poderão livremente promover a revogação da outorga de poderes, ficando excluídos de todas as cláusulas de benefícios ora negociadas, devendo para tanto, de livre e espontânea vontade, apresentar formalmente sua manifestação de OPOSIÇÃO diretamente na secretaria do SINDECONSERVIÇOS AM, por documento assinado, como modo de cumprimento dos ritos ora negociados. O prazo para apresentação da referida carta de oposição é de 20 (VINTE) dias, contados da transmissão e liberação da referida Convenção Coletiva de Trabalho perante o Ministério do Trabalho e Emprego. O SINDICATO informará para os contratantes (EMPRESA) a relação dos empregados que manifestaram a exclusão do pacto negocial firmado pelo Sindicato laboral e Sindical patronal, ficando os referidos trabalhadores excluídos dos benefícios conquistados pelo Sindicato representante, salvo o reajuste salarial, direito constitucional.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recolhimentos estipulados nas cláusulas, VIGÉSIMA SEXTA e VIGÉSIMA SÉTIMA, deverão obedecer ao 10º dia útil aos recolhimentos nos proventos do trabalhador, sob pena de multa de 2% (dois por cento), depois de vencido os 30 (trinta) primeiros dias após o desconto e não repasse a Entidade Superior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Fica opcional para as empresas a adoção dos Empréstimos Consignados a seus funcionários nos moldes da Lei 10.820/2003, seguindo as regras adotadas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil quanto às instituições credenciadas e autorizadas para oferta de tal produto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que os Sindicatos (laboral a patronal), poderão indicar a instituição financeira para à adoção do Empréstimo Consignado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica convencionado o teto de 30% (TRINTA POR CENTO) do valor base dos ganhos mensais do colaborador, como estipulação para liberação dos empréstimos que possam ser contratados pelos interessados.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – MULTA

Fica acordada que o não cumprimento de qualquer das cláusulas desta convenção acarretará a multa de um piso salarial da categoria que, será revertido a parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, denuncia ou revogação do presente Acordo, ficará subordinada ao Artigo 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO JUÍZO COMPETENTE

Será competente da Justiça do Trabalho da 11ª Região para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em função da aplicação do presente acordo, inclusive, quanto às contribuições sindicais, reconhecendo as empresas o direito de o sindicato obreiro ingressar por substituição processual e ação de cumprimento para fazer valer a presente CONVENÇÃO COLETIVA.

E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento com todas as laudas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que vão assinadas, pelas partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

ORLEILSON DE ASSUMPÇÃO PINTO

PRESIDENTE

SINDECONSERVIÇOS AM

ANDRÉ MATOS NUNES

VICE PRESIDENTE

SINDECOMPRESTS

JOSÉ PACHECO FERREIRA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMACAO E PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE PORTARIA DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDESP/AM

ANEXO I - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS CCT 2021 / 2023

ENCARGOS SOCIAIS	-
GRUPO "A" – CUSTO DOS ENCARGOS	36,80%
INSS	20,00%
FGTS	8,00%
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%

SESC	1,50%
SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
GRUPO "B" – CUSTO DAS AUSÊNCIAS	12,41%
Férias Gozadas	8,27%
Auxílio Doença (Menos de 15 Dias)	2,69%
Auxílio Doença (Mais de 15 Dias)	0,13%
Acidente de Trabalho	0,01%
Auxílio Paternidade	0,01%
Faltas Legais	0,76%
Treinamento NR-5	0,54%
GRUPO "C" – CUSTO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS	12,25%
1/3 Férias Constitucional	2,76%
13º. Salário	9,35%
Aviso Prévio Trabalhado	0,14%
GRUPO "D" – VERBAS RESCISÓRIAS	10,86%
Aviso Prévio Indenizado	3,53%
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,82%
Reflexos 13º Salário e Férias	0,85%
Multa do FGTS	4,02%
Indenização Adicional	0,52%
Férias Indenizadas ou Proporcionais	0,84%
1/3 de Férias Indenizadas ou Proporcionais	0,28%
GRUPO "E"	0,35%
Abono Pecuniário	0,26%
1/3 Constitucionais do Abono Pecuniário	0,09%
GRUPO "F"	9,60%
FGTS S/ Aviso Prévio	0,35%
Incidências Sobre o Salário Maternidade	0,15%
Incidências Sobre o 13º Salário Aviso Prévio	0,03%
Incidência do GRUPO "A" Sobre os GRUPOS "B" e "C"	9,07%
TOTAL DOS ENCARGOS	82,27%

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

13º SALÁRIO

O pagamento integral ou da 2ª parcela do 13º salário deverá ser pago, até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Acordam as partes, que havendo disponibilidade de recursos pelas as empresas, o 13º salário poderá ser pago mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou na forma da Legislação em vigor, a razão de 1/12 avos ao mês, lançado no contracheque do empregado, sob a denominação de adiantamento de 13º salário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS EXTRAS E SEUS FINS

HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras, quando realizadas, será acrescida de 50% (cinquenta por cento), em relação à hora normal, e de 100% (cem por cento), nas folgas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

DA ALIMENTAÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer alimentação aos seus empregados, através do tíquete alimentação no valor facial de **R\$ 20,50** (vinte reais e cinquenta centavos), a partir do registro desta CCT, observando as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - Os tíquetes de que trata esta cláusula serão fornecidos de uma única vez, devendo haver o pagamento destes até o dia 30 de cada mês relativo aos tíquetes do mês vincendo, sendo devido um para cada dia de trabalho. Fica autorizado o desconto no mês posterior relativo às faltas havidas no mês anterior.

Parágrafo Segundo - É facultado as empresas efetuarem desconto de no máximo 5% (cinco por cento) do valor total dos tíquetes, ou refeições fornecidas.

Parágrafo Terceiro - As empresas que prestam serviços a empresas ou repartições, cujos contratos se tenham garantido o fornecimento da refeição pelo tomador do serviço, em seu próprio refeitório, e sendo está de boa qualidade, fica dispensada da obrigação do fornecimento do tíquete alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE

TRANSPORTE

As empresas que não fornecerem condução própria deverão conceder o vale-transporte instituído pela Lei 7.169, de 30.09.87, e regulamentação pelo Decreto Federal n.º 95.247, de 17.11.87.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento de vale-transporte será para a locomoção do funcionário no trajeto residência/trabalho e vice-versa.

Parágrafo Segundo - O fornecimento do vale-transporte será realizado de uma única vez, no primeiro dia útil do início de sua jornada de trabalho mensal.

Parágrafo Terceiro - É facultado as empresas efetuarem desconto de no máximo 6% (seis por cento), do salário base do profissional.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

DO PLANO ODONTOLÓGICO

As Entidades Sindicais supramencionadas em comum acordo com o SINDESP-AM, convencionam que a Empresa SERVDONTO estará ofertando os serviços, ficando às Empresas obrigadas a aderirem o plano odontológico selecionado.

-

Parágrafo Primeiro - O valor unitário de pagamento da mensalidade por cada trabalhador será na ordem de R\$ 10,00 (DEZ REAIS) e fica autorizado a EMPRESA a efetuar o desconto no valor de R\$ 2,00 (DOIS REAIS) por trabalhador para adequação a RN 297-PLANO DE CONTINUIDADE.

-

Parágrafo Segundo - A Empresa que por força da sua gestão deixar de cadastrar o trabalhador no plano ODONTOLÓGICO, subtraindo o direto quanto ao seu uso junto à operadora ou motivar o cancelamento do plano odontológico seja por falta de pagamento e ou por descumprimento contratual junto à operadora, pagará multa correspondente ao piso da categoria estabelecida nessa CCT, para cada trabalhador prejudicado.

Parágrafo TERCEIRO - Se o trabalhador não dispuser interesse na aceitação do Plano Odontológico, o mesmo deverá comunicar sua oposição mediante carta direcionada ao Empregador e a operadora Contratada

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

AUXÍLIO/MORTE FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado as empresas assumirão o pagamento a título de auxílio funeral, no valor facial de (03) pisos do salário base da categoria.

Parágrafo Único - No caso de falecimento do conjugue, filho e os que comprovadamente viverem sob sua dependência econômica, as empresas assumirão o pagamento a título de auxílio – funeral do dependente, no valor facial de 01 (um) piso salarial base da categoria.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA

SEGURO DE VIDA

As empresas ficarão obrigadas a providenciar seguro de vida empresarial em grupo para seus profissionais, sendo o valor mínimo por prêmio capital de morte, calculado sobre 12 vezes o valor do piso da categoria

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESTA BÁSICA

DA CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão Cestas Básicas aos seus empregados de mão de obra direta, sendo esta, no valor facial de **R\$ 105,00** (cem e cinco reais), a partir do registro desta CCT, de acordo com as condições abaixo.

Parágrafo Primeiro - O Empregado terá direito ao benefício da Cesta Básica desde que cumpra integralmente o seu horário de trabalho pré-estabelecido.

Parágrafo Segundo - O Empregado não terá direito ao benefício da Cesta Básica por descumprir a sua jornada de trabalho, motivado pelas seguintes ocorrências: ausência ao trabalho por quaisquer motivos, atrasos justificados ou não e saída antecipada.

Parágrafo Terceiro - As Cestas Básicas fornecidas pelas empresas não substituem os tíquetes Alimentação prevista na presente CCT, sendo esta, tão somente um incentivador para sua assiduidade ao local de trabalho.

Parágrafo Quarto - O valor referente a Cesta básica deverá ser pago em Cartão Eletrônico, sendo proibido o fornecimento in natura.

PARAGRAFO QUINTO: a cesta básica é benefício obtida por meio de processo de negociação salarial 2021 – 2022, estando a mesma e seu recebimento, vinculada ao pagamento da Taxa Negocial estipulada na cláusula 27ª desta CCT. O trabalhador opositor ao pagamento da referida taxa, ficará sujeito ao não recebimento do referido benefício negociado pelas Entidades Sindicais Laborais em favor da Categoria.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DO EMPRESTIMO CONSIGNADO

DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Fica opcional para as empresas a adoção dos Empréstimos Consignados a seus funcionários nos moldes da Lei 10.820/2003, seguindo as regras adotadas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil quanto às instituições credenciadas e autorizadas para oferta de tal produto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que os Sindicatos (laboral a patronal), poderão indicar a instituição financeira para à adoção do Empréstimo Consignado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica convencionado o teto de 30% (TRINTA POR CENTO) do valor base dos ganhos mensais do colaborador, como estipulação para liberação dos empréstimos que possam ser contratados pelos interessados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO DE RESCISÕES

GARANTIA NAS RESCISÕES

A quitação da rescisão do contrato de trabalho será efetuado nos seguintes prazos.

Parágrafo Primeiro – Até o 10º (décimo) dia, a contar do 1º (primeiro) dia útil da notificação da demissão.

Parágrafo Segundo – O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação e/ou rescisão não ocorrer antes desse fato.

Parágrafo Terceiro – Eventuais diferenças, ou pagamentos suplementares, devidos na rescisão de contrato de trabalho, deverão ser pagos até 10 (dez) dias após o fato.

Parágrafo Quarto – O atraso na quitação da rescisão contratual será objeto de punição, através da aplicação de uma multa prevista nesta CCT, que será revertido em favor do empregado demitido.

Parágrafo Quinto – Quando da Rescisão de trabalhadores representados e não opositores a taxa negocial, a entidade homologadora fornecerá declaração em favor da parte que comparecer para homologação, contendo dia e hora.

Parágrafo Sexto – Será realizado exame demissional que acompanhará os seguintes documentos relativos à rescisão: a) carta de preposição; b) saldo do FGTS do período em que o funcionário demitido prestou serviço à empresa; c) carta de referência; d) comunicação de dispensa do empregado; e) PPP – Perfil Profissiográfico.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNÇÕES E SUAS ATRIBUIÇÕES E SEUS FINS

DAS FUNÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Em benefícios das atividades laborais desta categoria, serão reconhecidas as seguintes funções e atividades.

Parágrafo Primeiro – Agentes de Portaria, Porteiros, CONTROLADORES DE ACESSO, FISCAL DE PÁTIO, CONCIERGE, Operador de CFTV e Monitoramento.

São profissionais empregados das empresas terceirizadas, selecionados para desenvolver as atividades conforme Descrição Sumaria abaixo:

Zelam pela guarda do patrimônio e exercem a observação de fábricas, armazéns, residências, estacionamentos, edifícios públicos e privados e outros estabelecimento, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências (ronda), para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranha e outras anormalidades; Controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; Recebem hóspedes em hotéis; escoltam pessoas e mercadorias; Fazem manutenção simples nos locais de trabalho.

ATIVIDADES

A – RECEBER OS HÓSPEDES.

- A.1 Dar boas-vindas ao hóspede
- A.2 Descarregar bagagem dos hóspedes
- A.3 Solicitar manobrista e mensageiro
- A.4 Adequar atendimento ao hóspede deficiente e VIP
- A.5 Providenciar meios de transporte
- A.6 Indicar ao hóspede motorista bilíngue

B – ORIENTAR PESSOAS.

- B.1 Orientar visitantes
- B.2 Orientar deslocamento na empresa
- B.3 Informar sobre regime interno
- B.4 Orientar sobre eventos no hotel
- B.5 Informar sobre comércio local

B.6 Informar itinerário de ônibus

B.7 Requisitar transporte

B.8 Chamar segurança do hotel quando ocorrência

C – ZELAR PELA GUARDA DO PATRIMÔNIO.

C.1 Percorrer as dependências da empresa (**Efetuar Rondas de Fiscalização**)

C.2 Verificar portas e janelas

C.3 Observar movimentação das pessoas pela redondeza

C.4 Registrar a passagem pelos pontos de ronda

C.5 Relatar avarias nas instalações

C.6 Inspeccionar os veículos nos estacionamentos

C.7 Contactar proprietários dos veículos irregularmente estacionados

C.8 Monitorar pelo Circuito fechado de TV

C.9 Prevenir incêndios

D – CONTROLAR O FLUXO DE PESSOAS.

D.1 Identificar as pessoas

D.2 Interfonar

D.3 Encaminhar as pessoas

D.4 Acompanhar o visitante

D.5 Controlar a movimentação das pessoas (Efetuar revistas, podendo usar equipamentos de detectores de metais e outros)

D.6 Prestar primeiros socorros

D.7 Acionar o 190 da PM e 193 do corpo de bombeiros

E – RECEBER MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

E.1 Recepcionar o entregador

E.2 Verificar a documentação da mercadoria recebida

E.3 Conferir os materiais

E.4 Examinar o estado dos materiais e equipamentos

E.5 Receber volumes e correspondências

E.6 Requisitar material

E.7 Acompanhar a entrega de produtos comprados pelos condôminos

F – FAZER MANUTENÇÃO SIMPLES.

- F.1 Inspecionar gravação do circuito fechado de TV
- F.2 Trocar fita do circuito fechado de TV e baterias do rádio transmissor
- F.3 Checar o posicionamento das câmeras
- F.4 Reparar pequenos defeitos em equipamentos de circuito fechado de TV
- F.5 Solicitar reparos
- F.6 Atender emergências no elevador
- F.7 Inspecionar hidrantes
- F.8 Ligar bomba de sucção
- F.9 Ligar gerador
- F.10 Trocar lâmpadas e resistências de chuveiros
- F.11 Irrigar jardim

G – COMUNICAR-SE.

- G.1 Falar ao telefone
- G.2 Comunicar-se por sinais
- G.3 Comunicar-se em outros idiomas
- G.4 Transmitir recados
- G.5 Lidar com o público
- G.6 Operar rádio, interfone, pabx e sistema telefônico (ramal)
- G.7 Dominar código de comunicação
- G.8 Redigir relatório
- G.9 Informar o regulamento aos interessados

H – DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS.

- H.1 Demonstrar educação
- H.2 Manter a postura
- H.3 Demonstrar honestidade
- H.4 Aplicar os ensinamentos do treinamento
- H.5 Demonstrar asseio
- H.6 Demonstrar atenção
- H.7 Demonstrar espírito de equipe

- H.8 Demonstrar paciência
- H.9 Manter o autocontrole
- H.10 Organizar-se
- H.11 Ter capacidade de tomar decisões
- H.12 Demonstrar prestatividade
- H.13 Ter destreza manual
- H.14 Administrar seu próprio tempo
- H.15 Dirigir autos e motos
- H.16 Aplicar normas de combates a incêndio
- H.17 Aceitar ideias
- H.18 Estar atualizado
- H.19 Ser desinibido
- H.20 Demonstrar senso de responsabilidade

Parágrafo Segundo – Fiscal de Serviço

Será considerado como Fiscal de Serviço o profissional que desempenha as atividades de:

- I. Fiscalizações dos Postos de serviços;
- II. Organiza escalas de serviços;
- III. Providencia substituições dos ausentes nos postos de serviços;
- IV. Responsável pela reserva dos postos, dentre outros.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO E SEUS FINS

DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuído de acordo com as necessidades das empresas, respeitando sempre seu limite estabelecido pela Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – O divisor para os cálculos de horas normais, horas extras, adicionais noturnos, intrajornadas e demais vantagens, será de 220 horas.

Parágrafo Segundo – Os profissionais que trabalharem no horário noturno, compreendido este das 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terão acréscimo de 01 (uma) hora com adicional de 50% (cinquenta por cento), a título de hora noturna reduzida.

Parágrafo Terceiro – O trabalho compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerada com adicional de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, devendo incorporar ao salário para que incida sobre todos os reflexos trabalhistas em vigor.

Parágrafo Quarto - Acordam as partes que havendo necessidades operacionais das empresas para atendimento específico de postos de trabalho, a jornada pré-estabelecida de 44 horas semanais, poderá ser estendida em 02 (horas) extras diárias conforme previstas na CLT.

- DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12x36

A Jornada de trabalho poderá ser de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação pelo descanso nas trinta e seis horas seguintes.

– Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso nas trinta e seis horas seguintes.

– Na escala de compensação de 12x36, não se considerará a ocorrência de jornada extraordinária, salvo se esta extrapolar às 12 horas previstas, todavia, as horas excedentes a 12ª hora de trabalho serão pagas a título de horas extras, não havendo que se falar em descaracterização da escala de trabalho 12x36.

– **Na escala de compensação de 12X36** o divisor para os cálculos de horas normais, horas extras, adicionais noturnos, intrajornadas e demais vantagens, será de 192 horas.

- **em caso de trabalho noturno laborados entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, as horas serão reduzidas para o tempo de 52,5 (cinquenta e dois vírgula cinco) minutos, conforme CLT (Hora Noturna reduzida).**

- **em caso de trabalho noturno laborados entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, este período será remunerado com o Adicional de 20% (vinte por cento) em relação à hora normal (Adicional Noturno).**

- **em caso especificamente necessário, ficam as empresas autorizadas à adoção de outras jornadas previstas em lei.**

- INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas deverão conceder intervalo de 01 (uma) hora para refeições e repouso (intrajornada). Em caso de não concessão integral ou parcial do referido intervalo, a indenização será de 50% (Cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho, sobre o tempo não concedido.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO BANCO DE HORAS

BANCO DE HORAS

Fica acordado que, durante o prazo de vigência do presente CCT, as empresas poderão adotar o regime de BANCO DE HORAS para a jornada cumprida além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo a compensação das horas excedentes, na forma prevista nesta Cláusula e, conforme ritos do Artigo 59, §§ 2º e 3º da CLT.

Parágrafo Primeiro - As primeiras 20 (vinte) horas de sobre jornada realizadas pelo empregado, durante o mês, excedentes a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - As horas excedentes ao limite do parágrafo anterior serão acumuladas no BANCO DE HORAS, por um período estipulado no acordo negociado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Durante os dias do acordo negociado entre as partes, de que trata o parágrafo anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais.

Parágrafo Quarto - Será informado ao empregado, ao final de cada mês, o saldo da apuração das horas resultantes do BANCO DE HORAS, positivo ou negativo.

Parágrafo Quinto - A utilização de saldo existente no BANCO DE HORAS, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

Parágrafo Sexto - O saldo credor de horas não compensadas, apurado ao final do período estipulado no acordo, será pago ao empregado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sétimo - No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no BANCO DE HORAS, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta Cláusula. Observando o valor máximo de desconto do salário base da categoria.

Parágrafo Oitavo - Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de horas, será por ela descontado observando o valor máximo de desconto no salário base da categoria, enquanto que o crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Sexto.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FALTAS E SUAS JUSTIFICATIVAS LEGAIS

Faltas

- AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo de remuneração:

Parágrafo Primeiro – 02 (dois) dias, consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente e descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo Segundo – 03 (Três) dias, consecutivos em caso de casamento.

Parágrafo Terceiro – 05 (Cinco) dias, consecutivos em caso de nascimento de filho.

SOBREAVISO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

DO TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos previsto no § 1º do art. 58 da CLT, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras, aquelas previstas no § 2º do art. 4º da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS HORAS IN INTINERE

DAS HORAS IN INTINERE

O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador, conforme art. 59, § 2º, da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**UNIFORMES**

Será fornecida gratuitamente pelas empresas os uniformes de trabalho para seus empregados a razão de 02 (dois) uniformes para cada 12 (doze) meses de trabalho, ou quando comprovado seu efetivo desgaste, convencionando - se que o uniforme ficará sob custódia do profissional, sendo tais peças de propriedade da empresa, devendo em caso de rescisão Contratual, por qualquer motivo, devolver os uniformes fornecidos. Em caso de extravio ou danificação das mesmas, ficam as empresas autorizadas a descontar da remuneração ou indenização os valores correspondentes, nos termos do Artigo nº. 462, parágrafo 1º da CLT, exceto por acidentes de serviço.

PERICULOSIDADE**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PERICULOSIDADE****INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

Aos empregados que trabalham em locais insalubres ou que tenham substâncias perigosas à saúde ou quando este estiver exposto permanentemente com inflamáveis ou explosivos, farão jus aos referidos adicionais, cujo pagamento deverá ser feito de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único – A caracterização dos referidos adicionais far-se-ão por meio de perícia Técnica

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO****Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho****- DOS SESMT'S**

A constituição do SESMT's (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) obedecerá a determinantes da legislação vigente, (NR nº 17, nº 33).

Parágrafo Único – As empresas participantes e aderentes a presente Convenção Coletiva do Trabalho fica autorizadas a adotar qualquer das modalidades previstas pela Portaria nº17, de 01.08.2007. DOU de 02.08.2007, SESMT COMUM.

I. As empresas que desenvolvem suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial podem constituir SESMT comum, vinculando seus empregados, total ou parcialmente, aos SESMTs dos tomadores de seus serviços;

II. O dimensionamento do SESMT comum organizado na forma do inciso I, deve considerar o somatório dos trabalhadores assistido e a atividade econômica que empregue o maior número entre os trabalhadores assistido,

III. O número de empregados assistidos pelo SESMT comum não integra a base de cálculos para dimensionamento do SESMT das empresas;

IV. O SESMT organizado conforme previsão no parágrafo único deve ter seu funcionamento avaliado anualmente, através de comissão composta por representantes dos Sindicatos Patronal e Laboral.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA TAXA NEGOCIAL E SEUS FINS

ASSOCIATIVA MENSAL

Ficam os trabalhadores com o direito ao livre arbitrio de associação sindical aos Sindicatos de Classe, que se responsabiliza a implementar um plano de benefícios (consultas médicas, exames laboratoriais, convênios médicos e demais especialidades em favor dos contribuintes associados), mediante o pagamento no valor de 2% (dois por cento) sobre seus vencimentos bases.

– DA TAXA NEGOCIAL

Fica convencionado que o pagamento da Contribuição Negocial, a ser descontada dos trabalhadores, contribuintes e beneficiados pelos itens da Convenção Coletiva de Trabalho, representados neste ato pelo Sindeconserviços AM e Sindecomprests, será realizado da seguinte forma:

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2021/2022, no mês de Março de 2021;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2021/2022, no mês de Maio de 2021;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2021/2022, no mês de Julho de 2021;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2021/2022, no mês de Setembro de 2021;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2021/2022, no mês de Novembro de 2021;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2021/2022, no mês de Janeiro de 2022.

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2022/2023, no mês de Março de 2022;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2022/2023, no mês de Maio de 2022;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2022/2023, no mês de Julho de 2022;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2022/2023, no mês de Setembro de 2022;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2022/2023, no mês de Novembro de 2022;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2022/2023, no mês de Janeiro de 2023.

-

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O limite para pagamento da Contribuição da Taxa Negocial será de dez dias depois de feito o desconto dos trabalhadores e o pagamento deverá ser feito na Conta do Sindeconserviços AM, com dados bancários:

Banco: Caixa Econômica Federal – Agencia: 2971

OP.: 003

Conta Corrente: 2370-1

CNPJ: 12.348.944/0001-33.

-

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da Contribuição Negocial será descontado dos salários dos trabalhadores beneficiados pelas conquistas da Entidade, respeitando os percentuais acima estipulados.

-

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionado o direito a oposição aos pagamentos acima mencionados, devendo o trabalhador apresentar carta de oposição ao Sindicato de Classe: SINDECONSERVIÇOS AM, sito a Rua Luiz Antony, número 107, Centro de Manaus, no horário: das 07:30 as 15:00, de segunda a sexta feira, manuscrita, próprio punho (MODELO EMITIDO PELO SINDICATO), até o dia 20 do mês de desconto para que seja encaminhada cópia de oposição para o departamento de pessoal ou contabilidade do contratante.

-

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados que não quiserem estar substituídos pelas Entidades Sindicais Laborais, no processo de negociação, poderão livremente promover a revogação da outorga de poderes, ficando excluídos de todas as cláusulas de benefícios ora negociadas, devendo para tanto, de livre e espontânea vontade, apresentar formalmente sua manifestação de OPOSIÇÃO diretamente na secretaria do SINDECONSERVIÇOS AM, por documento assinado, como modo de cumprimento dos ritos ora negociados. O prazo para apresentação da referida carta de oposição é de 20 (VINTE) dias, contados da transmissão e liberação da referida Convenção Coletiva de Trabalho perante o Ministério do Trabalho e Emprego. O

SINDICATO informará para os contratantes (EMPRESA) a relação dos empregados que manifestaram a exclusão do pacto negocial firmado pelo Sindicato laboral e Sindical patronal, ficando os referidos trabalhadores excluídos dos benefícios conquistados pelo Sindicato representante, salvo o reajuste salarial, direito constitucional.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recolhimentos estipulados nas cláusulas, VIGÉSIMA SEXTA e VIGÉSIMA SÉTIMA, deverão obedecer ao 10º dia útil aos recolhimentos nos proventos do trabalhador, sob pena de multa de 2% (dois por cento), depois de vencido os 30 (trinta) primeiros dias após o desconto e não repasse a Entidade Superior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTINUIDADE DOS CONTRATOS

CONTINUIDADES DOS CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO MUTUO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Segundo - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ABRANGENCIA E EFEITOS DA CCT

ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as Categorias dos empregados terceirizados nas funções de Porteiros, Agentes de Portaria, Fiscais de Patrimônio, Fiscais de Mall, Concierge, Controlador de Acesso de todos o Estado do Amazonas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROIBIÇÃO DE CONTRATATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO

DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO DE SERVIÇOS DE PORTARIA

Visando o controle das relações de trabalho dos trabalhadores da área de portaria e serviços no Amazonas, bem como visando o cumprimento das relações previdenciárias e suas contribuições devidas de âmbito laboral e patronal, as partes convenientes deste instrumento coletivo de trabalho: SINDESP/AM, SINDECONSERVIÇOS/AM e SINDECOMPRESTS, convencionam a proibição de contratação de Cooperativas para prestação de serviços de: portaria, controles de acesso, fiscal de mall, recepcionistas e serviços administrativos, em âmbito das funções representadas pelas entidades de classe e econômica pelos contratantes na cidade de Manaus e Estado do Amazonas.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DAS CLÁUSULAS ECONOMICAS

DA VIGÊNCIA ESPECIFICA DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Não obstante o prazo de vigência da presente CCT, as cláusulas econômicas tais como PISO SALARIAL, VALE ALIMENTAÇÃO E CESTA BÁSICA, serão revistas após decurso de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA RENOVAÇÃO, MULTA E CONTROVERSAS E JUÍZO COMPETENTE

Descumprimento do Instrumento Coletivo

- MULTA

Fica acordada que o não cumprimento de qualquer das cláusulas desta convenção acarretará a multa de um piso salarial da categoria que, será revertido a parte prejudicada.

- DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, denuncia ou revogação do presente Acordo, ficará subordinada ao Artigo 615 da CLT.

- DO JUÍZO COMPETENTE

Será competente da Justiça do Trabalho da 11ª Região para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em função da aplicação do presente acordo, inclusive, quanto às contribuições sindicais, reconhecendo as empresas o direito de o sindicato obreiro ingressar por substituição processual e ação de cumprimento para fazer valer a presente CONVENÇÃO COLETIVA.

E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento com todas as laudas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que vão assinadas, pelas partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

ANDRE MATOS NUNES
VICE-PRESIDENTE
SIND DOS EMP EM COND E EMP PREST SERV DA CIDADE D/MNS

JOSE PACHECO FERREIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA, TRANSPORTE DE VALORES E CURSO DE FORMACAO DO
ESTADO DO AMAZONAS

ORLEILSON DE ASSUMPCAO PINTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM CONDOMINIOS E PRESTADORES DE SERVICOS DE
MANACAPURU E REGIAO/AM

ANEXOS

ANEXO I - DA ATA DE REUNIÃO PARITÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - DA ATA DE REUNIÃO LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - DA LISTA LABORAL 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - DA LISTA LABORAL 2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - DA ATA DE REUNIÃO LABORAL 2

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000507/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/12/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069260/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.120477/2020-05
DATA DO PROTOCOLO: 28/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados**, com abrangência territorial em **AM**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim como as demais funções que decorram de

contrato de Prestação de Serviços e/ou, Terceirização, desde que não expressamente enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso salarial de **R\$ 1.113,00 (Hum mil cento e treze reais)** para uma jornada legal e os salários normativos das demais categorias, a partir de 01/01/2021 será:

PROFISSÃO/FUNÇÃO	SALÁRIOS
Agente de Limpeza; Agente de Limpeza Embarcado; Agente Social Terceirizado; Ajudante (Serviços Gerais, Entrega); Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Pintor; Aux. de Produção em Reciclagem; Serviços Gerais; Borracheiro; Copeira(o); Mensageiro/Atendente/Officce-Boy; Operário Rural/Caseiro; Lavador; Auxiliar de Bombeiro Hidráulico, Cumim(Aux. de Garçon), Auxiliar de Piscinheiro, Lavador de Autos e Auxiliar de Preparação.	R\$ 1.113,00
Administrador de Tecnologia da Informação	R\$ 4.364,64
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Saúde	R\$ 4.364,64
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Trânsito	R\$ 4.364,64
Agente de Limpeza com Habilitação	R\$ 1.379,81
Agente de Limpeza Habilitado para Operar Roçadeira	R\$ 1.338,69
Agente de Piscina/Piscinheiro	R\$ 1.254,77
Apontador Geral	R\$ 3.056,67
Apontador de Turma	R\$ 1.569,21
Almoxarife.	R\$ 1.264,58
Analista de Sistema (Nível Superior).	R\$ 3.074,41
Analista de Sistema – Tecnologia da Informática	R\$ 4.910,22
Analista de Custos – CBO 2522-10	R\$ 2.727,90
Analista de Folha de Pagamento – CBO 4131-05	R\$ 2.727,90
Analista de Suprimento – CBO – 1424-10	R\$ 2.727,90
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro; Pedreiro; Pintor; Soldador; Serralheiro; Encanador e Outros) Sem Especialização Técnica.	R\$ 1.469,63
Ascensorista (6 horas diárias), Auxiliar de Apoio Logístico.	R\$ 1.119,70
Assistente Administrativo; Assistente de Pessoal; Assistente Financeiro;	R\$ 1.345,41
Assistente Administrativo (Designer)	R\$ 1.466,77

Assistente Administrativo com nível superior ou cursando nível superior	R\$	2.412,24
Assistente Comercial	R\$	1.362,81
Assistente de TI	R\$	2.415,00
Auxiliar Administrativo	R\$	1.224,69
Auxiliar de Almoxarifado	R\$	1.202,93
Auxiliar de Caldeireiro, Auxiliar de Produção	R\$	1.172,21
Auxiliar de Escritório.	R\$	1.131,08
Auxiliar de Manutenção.	R\$	1.384,91
Auxiliar de Marceneiro; Auxiliar de Mecânico	R\$	1.167,74
Auxiliar de Pedreiro Qualificado	R\$	1.412,25
Auxiliar de Produção Terceirizado	R\$	1.432,34
Auxiliar de Produção de Linha de Montagem Terceirizado	R\$	1.558,88
Auxiliar de Refrigeração.	R\$	1.238,70
Auxiliar de Serviços Diversos	R\$	1.914,22
Auxiliar de TI	R\$	1.680,00
Auxiliar de Jardinagem.	R\$	1.137,13
Bibliotecário Terceirizado	R\$	1.652,69
Bombeiro Hidráulico.	R\$	1.626,73
Carpinteiro	R\$	1.605,06
Cobrador Externo CBO 4213-05	R\$	2.727,90
Conferente.	R\$	1.810,53
Designe de Produção	R\$	3.209,30
Digitador.	R\$	2.263,29
Eletricista de Alta Tensão	R\$	2.263,29
Eletricista Predial de Baixa Tensão.	R\$	1.487,16
Encarregado de Serviços; Inspetor de Alunos Terceirizado.	R\$	1.725,09
Fiscal de Pátio.	R\$	1.189,70
Garçom Terceirizado.	R\$	1.212,90
Jardineiro /Paisagista	R\$	1.268,43
Jardineiro/Roçador/Podador	R\$	1.198,46

Jornalista Terceirizado	R\$	4.364,64
Leiturista.	R\$	1.271,94
Líder de Serviços	R\$	1.355,05
Maquero.	R\$	1.189,70
Marceneiro.	R\$	1.866,26
Mecânico de Lancha.	R\$	3.408,23
Mecânico de Refrigeração	R\$	1.347,16
Mecânico de Máquinas	R\$	1.703,51
Monitorador.	R\$	1.510,78
Nutricionista/Analista em Nutrição	R\$	2.520,00
Operador de Balancim.	R\$	1.627,11
Operador Eletrônico.	R\$	1.211,90
Operador de Equipamentos Industriais.	R\$	1.956,75
Operador de Máquina Industriais.	R\$	1.867,54
Operador de Máquina Reprográfica	R\$	1.347,16
Operador Máquinas de Papel e Similares	R\$	1.306,02
Operador de Máquina para movimentação de Resíduos	R\$	1.759,38
Operador de Rádio	R\$	2.284,25
Operador de Usina Hidráulica; Operador de Usina Térmica.	R\$	2.051,95
Pedreiro; Pintor.	R\$	1.996,53
Prensista; Processador de Máquina de Moagem	R\$	1.154,71
Prensista de Resíduos	R\$	1.169,08
Profissional de Vendas Terceirizado	R\$	1.418,51
Programador de Informática.	R\$	3.460,87
Programador de Rede Terceirizado	R\$	4.364,64
Recepcionista	R\$	1.242,18
Repositor de Supermercado	R\$	1.224,69
Secretária (o).	R\$	1.313,93
Secretária Bilíngue	R\$	1.904,65
Secretária da Alta Administração CBO	R\$	2.727,90
Soldador .	R\$	1.866,78

Supervisor Técnico em Refrigeração	R\$ 2.100,00
Supervisor de TI	R\$ 3.675,00
Supervisor de Serviços Gerais, Supervisor Operacional	R\$ 2.173,22
Tratador de Animais Terceirizado	R\$ 1.462,18
Técnico Agrícola	R\$ 2.474,47
Técnico em Enfermagem Terceirizado	R\$ 1.418,51
Técnico em Secretariado	R\$ 1.450,00
Técnico de Controle de Pragas.	R\$ 1.481,88
Técnico de Informática I	R\$ 2.529,91
Técnico de Informática II	R\$ 3.149,28
Técnico de Manutenção de Telefone.	R\$ 1.627,11
Técnico em Edificações Terceirizado	R\$ 3.386,63
Técnico em Cabeamento de Rede Terceirizado	R\$ 1.627,11
Técnico de Suporte em Informática I	R\$ 2.529,91
Técnico de Suporte em Informática II	R\$ 3.149,28
Técnico de Suprimento I.	R\$ 3.194,76
Técnico de Suprimento II	R\$ 3.360,99
Técnico de Suporte Helpdesk Terceirizado	R\$ 1.728,52
Técnico em Refrigeração	R\$ 2.529,91
Telefonista.	R\$ 1.311,14
Telefonista / Recepcionista Bilíngue.	R\$ 1.587,21
Técnico em Eletrônica	R\$ 2.231,20
Triador de Resíduos Sólidos	R\$ 1.118,44

Parágrafo Primeiro - Fica acordado que os trabalhadores das **Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados do Estado do Amazonas**, que exerçam funções diferentes daquelas discriminadas no caput, bem como aqueles que, embora ali figurando suas respectivas funções, mas que recebam salário superior ao anterior Piso Salarial da Categoria, **a partir de 1º de janeiro de 2021**, terão seus salários aumentados mediante livre negociação, assegurando-lhes, porém um reajuste mínimo de **5.0% (cinco ponto zero por cento)**.

Parágrafo Segundo - Fica observado que o ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS, é uma mão de obra não

especializada, nem técnica, apenas para reparos e ajustes, dentro da necessidade de cada profissional ali relacionados.

Parágrafo Terceiro – Fica certo e de acordo entre as entidades sindicais, que será adotado 01 (um) líder de serviços, para contratos que tenham de 05 (cinco) até 10 (dez) Funcionários, acima de 10 (dez) deverá ser contratado um Encarregado de Serviços, conforme descrito na tabela de ordem salarial.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU CONTRA-CHEQUES

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas, quais sejam: salário, horas extras, comissões, adicionais, férias, descontos legais especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem de qualquer forma a remuneração.

Parágrafo Único - As empresas que efetuarem pagamento de salário, férias e rescisões via sistema bancário ficam desobrigadas de colher assinatura no recibo, desde que possam comprovar o repasse.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - DO 13º SALÁRIO

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 14.12.2021, sob pena de multa de R\$ 385,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no “caput”, desde que seja feito através de acordo coletivo entre as empresas (em situação regular com suas obrigações sindicais) e os sindicatos aqui representados.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será de no mínimo 20% (vinte por cento), calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais e setores insalubres.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão alimentação magnético para aquisição de refeições diárias, no valor **mínimo de R\$ 14,00 (quatorze reais)** por dia.

Ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (ticket refeição) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

As empresas que possuírem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão.

Parágrafo Primeiro - É facultado às empresas descontar até o percentual de **10% (Dez por cento)** do valor do total do benefício (custo mensal das refeições ou dispêndio com tickets) estatuído no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura* e ticket refeição não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Terceiro - Ficam dispensadas da concessão do benefício em forma de Cartão Magnético ou Similar, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio ou do contratante (tomador do serviço), que seja de boa qualidade, e que venham a atender as necessidades de seus colaboradores. Deverá constar o valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) por funcionário, referente a alimentação em todas as planilhas de custos das licitações e contratos no Estado do Amazonas.

Parágrafo Quarto - Ficam as empresas compromissadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para as refeições de seus colaboradores.

Parágrafo Quinto: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Alimentação em espécie ou depósito em conta do trabalhador.

Parágrafo Sexto – Faltas justificadas, ou não, permitirão o desconto do valor equivalente ao dia da falta.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho, uma cesta básica *in natura* contendo no mínimo, os seguintes mantimentos de qualidade:

QD	Um	PRODUTO
04	Kg	Arroz tipo 1
02	Kg	Açúcar Cristal
01	Kg	Farinha d' água

02	Kg	Feijão Carioca
01	Pc	Café 250 g
01	Un	Leite em Pó Integral 400g
02	Pc	Macarrão Espaguete 500g
01	Pe	Óleo de Soja 900 ml
01	Pc	Biscoito Cream Ckacker 400g
01	Pc	Flocos de Milho 500 g
01	Lt	Carne Conserva 320 g
01	Un	Papel Higiênico 4x1unid.
01	Un	Sardinha em Óleo 125 g
01	Kg	Sal Moído

1- Fica convencionado que a aquisição das cestas básicas deverão ser feitas junta as empresas RC COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA

CESTA BÁSICA	ANO 2021
VALOR EM REAIS	R\$ 85,00

2 - O empregado que apresentar falta, ***injustificada*** no mês, não fará *jus* ao benefício.

3 - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.

4 – O funcionário afastado por motivo de licença ou por gozo de férias não fará jus ao benefício da cesta básica.

5 - Fica estabelecido que a não retirada da cesta in natura até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês.

6- A cesta básica deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado.

7 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

8 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta deverão ter trabalhado no mínimo 30 dias no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Cesta Básica em espécie ou depósito em conta do trabalhador, até a data acima mencionado. A empresa enquadrada nessa situação, fica isenta do fornecimento dos itens e quantitativo acima discriminados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A irregularidade no fornecimento da cesta básica “*in natura*”, por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor de duas cestas básica pago ao empregado prejudicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que optarem por outro tipo de fornecimento da cesta básica, tipo cartão magnético, deverá obter autorização através de acordo coletivo com os sindicatos representes.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro –Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Aos empregados que trabalham na escala 12X36, estabelecida nesta CCT, será empregada a proporcionalidade do desconto, ou seja 3% sobre o salário base da categoria.

Parágrafo Segundo – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quarto – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transportes proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC-AM, a manter a assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

Parágrafo Primeiro - Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenientes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo:

Total de empregados do último mês informado do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM, depositados diretamente em conta.

Banco Bradesco - Número do Banco: 237 - Agência: 3726-5 Conta-Corrente: 129.890-9

a) **Ajuda alimentícia:** Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS).

b) **Ajuda de manutenção de renda familiar:** Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva, companheira(o) ou filhos menores de idade) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação quinze (15) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

c) **Prestação de serviço Funeral:** Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e a seus dependentes legais (esposa (o), companheiro(a) e filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

I. A Carteira Profissional de Trabalhador, Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver

inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor dos benefícios constante na presente cláusula e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quarto - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

I. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em cinco (5) centímetros ou mais.
COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

Parágrafo Quinto- Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sexto - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Sétimo - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

Parágrafo Nono: Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% do valor arrecadado mensalmente a título de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativa, da referida assistência.

Parágrafo Décimo: Fica instituída uma multa mensal de 2 (dois) salários mínimos vigente, revertida à Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA

Fica facultada aos empregadores contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que as empresas poderão garantir o empréstimo bancário a seus funcionários nos moldes da Lei nº 10.820/2003, ficando ajustado que a escolha do agente financeiro a ser contratado para prestar os referenciados serviços (empréstimo consignado) ficará a critério/indicação do Sindicato laboral com a respectiva anuência do sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o sindicato patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: O sindicato patronal possui poderes apenas para conceder aprovação no que se refere à indicação do agente financeiro que prestará os serviços, não possuindo, com efeito, legitimidade perante o contratado para dirimir os demais assuntos contratuais estabelecidos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ANOTAÇÕES EM CTPS

As empresas deverão efetuar, obrigatoriamente, os registros e anotações devidas nas CTPS dos seus empregados em 48 (quarenta e oito) horas, especificando as condições de contratação, data de admissão e a remuneração, e demais peculiaridades, se houver, de acordo com os artigos 29 e 34 da CLT.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO realizados na Comissão de Conciliação Prévia - CCPAC e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho com mais de ano de vigência serão homologadas pelo Sindicato Laboral, de segunda a sexta-feira, no período das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 16h00min.

Parágrafo Primeiro - Todos os empregados filiados ao sindicato laboral por período superior a 6 (seis) meses, em

caso de rescisão sem justa causa, poderão ser assistidos pelo sindicato laboral na oportunidade retro mencionada, desde que previamente solicitado, pelo empregado, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo - Fica certo e garantido que as homologações de rescisões de contrato de trabalho feitas e pagas, às sextas-feiras, após as 12h00min, só serão validadas e consideradas mediante pagamento em espécie ou depósito bancário, em conta do trabalhador, *sendo que os valores pagos em TRCT, abaixo de R\$ 100,00 (cem reais) só serão aceito e homologado mediante pagamento em espécie. As que assim não procederem ficam sujeitas as penalidades da legislação vigente, art. 477 da CLT.*

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a quantidade **acima de 03 (três)** homologações, terão que ser agendadas 48 horas antes.

Parágrafo Quarto - Que as documentações (TRCT's e Outros), referentes a demissão dos trabalhadores terão que ser apresentadas e entregues no prazo máximo de até 20 dias corridos, contado da data da DEMISSÃO do trabalhador, perante ao Sindicato de Classe, para as conferencias que se fizerem necessárias, as empresas que não cumprirem esta norma, ficam sujeitas a uma multa de 1/3 (um terço) do salário nominal do trabalhador, revestido a parte prejudicado.

Parágrafo Quinto - Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da Demissão do empregado, para pagamento das TRCT's.

Parágrafo Sexto - Será cobrado da empresa, por cada homologação feita, o valor de **R\$10,00 (dez reais)**. Podendo o pagamento ser feito em espécie ou através de comprovação de depósito em conta, conforme dados bancários a seguir:

Banco: Caixa Econômica Federal - Ag.: 0020 - Op.: 003 - Conta Corrente: 4227-0

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A partir da vigência do presente instrumento, as empresas contribuirão para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas o **valor mensal de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado** destinado à qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro - Os **certificados terão validade de 12 (doze) meses**.

Parágrafo Segundo - O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula será efetuado até o **10º (décimo) dia útil de cada mês**, através de **boleto enviado pelo SEAC-AM**.

Parágrafo Terceiro – DA OBRIGAÇÃO – Fica acordado entre as partes que a empresa, terá um prazo de até 60 dias para apresentar a certificação de seus empregados ao tomador de serviços.

Parágrafo Quarto- As empresas deverão de forma obrigatória fazer constar em suas **planilhas de custos** a provisão financeira para cumprimento do recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - O atraso no recolhimento ensejará a aplicação de **multa mensal** à empresa em valor correspondente a **3% (três por cento) do valor devido**, *pro rata die*, limitada ao principal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão adotar o regime de BANCO DE HORAS para a jornada cumprida além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo a compensação das horas excedentes, na forma prevista nesta Cláusula. Ficando atrelado ao aceite

dos seus funcionários, que deveram assinar documento de autorização e com a devida apreciação dos sindicatos Laboral e Patronal.

Parágrafo Primeiro - As primeiras 20 (vinte) horas de sobre jornada realizadas pelo empregado, durante o mês, excedentes a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - As horas excedentes ao limite do parágrafo anterior serão acumuladas no BANCO DE HORAS, por um período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - Durante os 90 (noventa) dias de que trata o parágrafo anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais.

Parágrafo Quarto - Será informado ao empregado, ao final de cada mês, o saldo da apuração das horas resultantes do BANCO DE HORAS, positivo ou negativo.

Parágrafo Quinto - A utilização de saldo existente no BANCO DE HORAS, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

Parágrafo Sexto - O saldo credor de horas não compensadas, apurado ao final de cada 90 (noventa) dias, será pago ao empregado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sétimo - No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no BANCO DE HORAS, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta Cláusula. Observando o valor máximo de desconto o salário base da categoria.

Parágrafo Oitavo - Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de horas, será por ela absolvido, enquanto que a crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Sexto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

As Empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA 12X36

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 60 minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

Parágrafo Terceiro - Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Quarto - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALIDADE DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo Segundo – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto – Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo, camisa, calça e sapato, entregues de 06 (seis) meses em 06 (seis) meses e os equipamentos de proteção individual necessários. Para os trabalhadores que fiquem expostos à chuva, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis.

Parágrafo Primeiro – O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. (alerta há que se ter previsão no contrato de trabalho).

Parágrafo Segundo – A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

Parágrafo Terceiro - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO QUADRO DE AVISO

Fica assegurado que as empresas deverão disponibilizar, em suas sedes ou nos locais de trabalho, espaço para fixação de Quadro de Avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, bem como para a divulgação de notícias sindicais.

Parágrafo Único - Nos locais de trabalho, a colocação do quadro de avisos fica na dependência de autorização do tomador do serviço e as notícias que lá estarão afixadas serão de responsabilidade do sindicato.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao dirigente sindical, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, que exerça cargo de direção e/ou de representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, o direito de se ausentar do serviço com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional por até 02 (duas) vezes – por dois (2) dias a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro - Os demais dirigentes sindicais do Estado do Amazonas, serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos, etc..), durante 05 (cinco) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

Parágrafo Segundo - A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência à empresa na qual este originalmente trabalha.

Parágrafo Terceiro - Da solicitação do Diretor para cumprir sua jornada de trabalho a disposição no sindicato, ficam o salário, todos os encargos e obrigações trabalhistas sob responsabilidade da empresa. As Empresas concederão a liberação dos seus empregados eleitos para a Diretoria da Entidade Sindical, na quantidade máxima de 01 (um)

funcionário por empresa. Fica o Presidente do SEEACEAM obrigado a notificar as empresas, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto - Fica garantido ao dirigente sindical, e conselho fiscal, estabilidade durante o período de seu mandato.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA REMESSA DE COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO FGTS

As empresas remeterão aos Sindicatos dos Trabalhadores e Patronal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cópia (em papel) das GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, devidamente quitada, acompanhada de relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Único - Fica certo e garantido que a empresa que descumprir esta cláusula fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor base de remuneração que deu origem a GFIP, a ser aplicada a parte infratora e revertida em favor da parte prejudicada.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (limpeza, conservação e serviços terceirizados) recolherão mediante guia a ser fornecida Pelo SEAC/AM, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

00 A 03	EMPREGADOS	R\$ 150,00
04 A 10	EMPREGADOS	R\$ 250,00
11 A 20	EMPREGADOS	R\$ 350,00
21 A 30	EMPREGADOS	R\$ 450,00
31 A 50	EMPREGADOS	R\$ 550,00
51 A 80	EMPREGADOS	R\$ 650,00
81 A 110	EMPREGADOS	R\$ 750,00
111 A 150	EMPREGADOS	R\$ 850,00
151 A 200	EMPREGADOS	R\$ 950,00
ACIMA DE 201	EMPREGADOS	R\$ 1.250,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos empregados a título de Contribuição ASSISTENCIA NEGOCIAL, no valor de 3% do salário base no mês de **FEVEREIRO/2021**, decidido em Assembleia Geral, e repassará ao SEEACEAM através de boleto bancário até 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, função, salário e valor do desconto, para emissão do respectivo boleto. Fica certo e garantido aos empregados o direito de manifestar, até **15/02/2021**, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL MENSAL

As empresas sindicalizadas recolherão para o sindicato patronal SEAC-AM, a título de contribuição associativa patronal mensal a importância correspondente ao valor de um R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro - O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

Parágrafo Segundo - Fica garantido o direito de oposição às empresas que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na DRT ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhes for mais favorável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente o percentual de 2% (dois por cento), decidido em Assembleia Geral Extraordinária, a título de Contribuição Associativa de todos os empregados associados a esta entidade Sindical-SEEACEAM, sendo o valor mínimo de **R\$ 22,26 (vinte e dois reais e vinte e seis centavos)** e repassarão ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, até o 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, a matrícula na empresa, salário e valor do desconto.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que as empresas descontarão de seus empregados Associados, os valores correspondentes às compras feitas pelos mesmos, através dos convênios celebrados pelo Sindicato Laboral. Esses valores serão encaminhados às empresas pelo Sindicato respectivo da categoria, o qual terá obrigação quando solicitado pela empresa de anexar aos relatórios, comprovantes comprobatórios das compras efetuadas, e recolher mensalmente junto às empresas os valores descontados.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro - Fica acordado que o repasse/depósito do desconto ao SEEACEAM deverá ser feito obrigatoriamente até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. Tal quantia será devidamente

depositada/recolhida na conta corrente do SEEACEAM.

Parágrafo Quarto - Fica ajustado que o SEEACEAM encaminhará mensalmente para as empresas e para o SEAC-AM a relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

Parágrafo Quinto - Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido para o SEEACEAM até a data da efetivação liquidação.

Parágrafo Sexto - Fica certo e garantido aos empregado associados o direito de manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

Parágrafo Sétimo - Os empregados associados em situação regular com SEEACEAM, terão direito aos benefícios abaixo relacionados:

I - Consulta com Assistência Médica nas Especialidades abaixo relacionadas:

II - Clínica Geral Diurno, Oftalmologia, Pediatria, Obstetrícia (Pré-natal), Ginecologia, Otorrino, Urologista, Ortopedista e Cardiologista.

III Ultra-sonografia de:

Abdômen superior, Abdômen Total, Bolsa Escrotal Infantil, Mamária, Músculo, Esquelético, Obstétrica, Partes Superficiais, Pélvicas, Pediátrica, Pênis infantil, Próstata, Rins e vias urinárias, testículos infantil, tórax, transfontanela e Transvaginal.

IV Raio X de:

Abdômen simples, Abdômen Agudo, Abdômen ap lateral ou localizada, antebraço ap lateral, Articulação acrômio-clavicular, Articulação tíbia-társica, Articulação sacra-iliacas, Bacia, Braço ap lateral, Calcâneo Lateral, Cavun, Clavícula, Coluna Cervil ap lateral, Copluna dorsal ap lateral, Coluna lombo-sacra e Coluna.

Parágrafo Oitavo – Assistência Jurídica- Área trabalhista

Parágrafo Nono – Exame Laboratoriais básicos

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais Patronal e Laboral em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e os direitos dos trabalhadores instituídos no Artigo 7º da Constituição Federal, ficou acordado entre as partes a emissão da **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL**, assinada por seus Presidentes ou Substitutos legais, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da referida Certidão serão solicitados os seguintes comprovantes:

Para o Sindicato Laboral:

1. CAGED;
2. Mensalidades
3. Comprovante de pagamento de salários;
4. Comprovante de pagamento;
5. Comprovante de entrega de Vale Transporte;
6. Comprovante de constituição de CIPA, conforme o caso (IN 5);
7. 06 (seis) últimas guias do FGTS

Para o Sindicato Patronal:

1. CAGED;
2. Comprovante de Contribuição Negocial Patronal, Assistência Social e Familiar Patronal e Mensalidade.

Parágrafo Segundo: As empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar a CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL, dentro do prazo de sua vigência, por força desta Convenção, assistidos pelos Artigos 607 e 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, para os seus diversos fins, será emitida pelos sindicatos interessados, ou seja, pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEAC/AM) ou pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEEACEAM), a qual só terão validade quando os sindicatos mencionados deliberarem de forma conjunta quanto as condições para a sua emissão e a assinarem conjuntamente.

Parágrafo Quarto - A falta de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL** ou vencido seu prazo de validade, nos casos de Concorrências, Carta-convite, Tomada de Preços e Pregões, permitirá às demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos Convenientes, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas. Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto - Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS CERTIDÕES

Os sindicatos deverão emitir, sempre que solicitado, para fins diversos, certidões que declarem que as empresas solicitantes estejam regularizadas junto ao respectivo sindicato e que são cumpridoras da Convenção Coletiva em voga, se realmente o forem.

Parágrafo Primeiro: As certidões terão prazo de validade de 30 (trinta) dias e terão um custo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) que será pago através de boleto bancário, emitido pelo SEAC/AM.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas com sede em outro estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado do Amazonas serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do sindicato de sua origem, devidamente averbada no SEAC-AM.

Parágrafo Único - A empresa que, nos processos licitatórios, deixar de apresentar o Certificado de Regularidade Sindical, poderá ter a sua habilitação impugnada, por qualquer licitante, suscitando a superveniência desse fato caracterizador do inadimplemento de obrigações sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS CÓPIAS DA CCT

Por esta cláusula, todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional beneficiada por esta Convenção, sindicalizados ou não, bem como, todos os empresários, ou quem que tiver qualquer interesse nesta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ter acesso a cópia da mesma, para ciência inequívoca dos direitos, benefícios e deveres nela contidos, desde que recolham a taxa estipulada em R\$ 100,00 (cem reais) em favor do SEAC-AM, através de boleto próprio, devidamente pagos, na própria sede do SEAC-AM.

Parágrafo Primeiro- Só será considerada autêntica a cópia da CCT efetuadas pelo SEAC-AM, que a avalizará através de chancela própria, com a assinatura do Diretor-Presidente ou Diretora Executiva, do SEAC-AM, sendo expressamente proibida qualquer outra forma de reprodução e, portanto, inválida aos fins de direito, as cópias obtidas por meio diverso.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos

objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que todas as empresas são obrigadas a fornecerem o Plano odontológico a seus funcionários, ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (plano odontológico) ficará a critério/indicação do Sindicato laboral com a respectiva anuência do sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o Sindicato Patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo Sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: Fica excetuada da hipótese acima aqueles que embora laborando para as empresas vinculadas a este sindicato, pertençam a outras categorias profissionais diferenciadas (art.511 da CLT) ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

Parágrafo Terceiro: Fica ainda estabelecido que a partir de 1º de fevereiro de 2020 as empresas contribuirão com o valor mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) visando o custeio do plano odontológico gratuito para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá incluir seus dependentes perante o **plano odontológico** ocasião pela qual os custos adicionais serão custeados pelo próprio beneficiário titular (empregado), devendo nesta hipótese, fornecer à empresa dados e documentos necessários para a inclusão dos eventuais dependentes.

Parágrafo Quinto: As empresas terão 60 (sessenta) dias a contar da data de registro desta CCT, para o cumprimento desta cláusula.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/DEMISSÃO/DATA BASE

As empresas que demitirem os empregados em razão do encerramento de contrato de prestação de serviços com o tomador, no mês anterior à data base, estão isentas do pagamento da multa prevista na Lei nº 7.238/84, artigo 9º, considerando ser esse motivo ser superveniente e alheio à vontade do Empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACORDO COLETIVO

Os acordos coletivos de trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente Convenção Coletiva de Trabalho e deverão ter anuência e assinatura conjunta do Sindicato Patronal e do Sindicato Laboral.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Por este instrumento de negociação coletiva, os Sindicatos Convenientes mantém a Comissão de Conciliação Prévia, instituída em CCT anterior. A Comissão de Conciliação Prévia Sindical, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho de integrantes da categoria profissional com as empresas deste setor econômico, nos termos da lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2.000, a qual se regerá pelos termos e condições que se seguem:

Parágrafo Primeiro - A Comissão constituída iniciará suas atividades na data de 21 de maio de 2008 (21/5/2008) e

será, obrigatoriamente, composta por 01 (um) representante do sindicato laboral, 01 (um) representante do sindicato patronal e 01 (um) escrivão, os quais deverão estar presentes a todas as reuniões/audiências de conciliação, sob pena de nulidade absoluta destas.

Parágrafo Segundo - Cabe aos Sindicatos Convenentes indicar os seus representantes titulares e igual número de suplentes, que poderão pertencer às diretorias ou, desde que previa e formalmente aceito pela outra parte, a órgãos internos do sindicato ou ainda pessoas externas ao funcionamento dos Sindicatos Convenentes.

Parágrafo Terceiro - Poderão os Sindicatos Convenentes substituir, a qualquer tempo, qualquer dos membros indicados (prepostos), com comunicação formal ao outro sindicato e a todos os membros da Comissão da localidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto - Aos prepostos dos Sindicatos Convenentes ficam asseguradas as garantias pessoais que já possuam, inerentes ao mandato do seu cargo sindical, nada se acrescentando em termos de garantias ou direitos trabalhistas por conta da participação que venha a ter na Comissão de Conciliação Prévia Sindical.

Parágrafo Quinto - É vedada a participação em processo de conciliação de membro da Comissão pertencente à empresa envolvida.

Parágrafo Sexto - O membro da Comissão que se encontre no exercício regular de sua função desenvolverá seu trabalho normal na empresa, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuar como conciliador, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nessa atividade.

Parágrafo Sétimo - A Comissão funcionará nas instalações do Sindicato Profissional ou em outro local que as partes venham deliberar e terão as suas despesas específicas, necessárias para o seu funcionamento, arcadas paritariamente mediante orçamento trimestral, explanando-se que:

I - Relacionam-se como despesas necessárias e específicas para o funcionamento da Comissão, sem pretender-se esgotar ou restringir, a título exemplificativo: material de expediente, secretária, xerox, equipamentos de escritório, aluguel de instalação e outras despesas;

II - O orçamento trimestral deverá ser elaborado e aprovado pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes, no prazo

de 10 (dez) dias, a contar do arquivamento da presente CCT.

III - Até o fim do segundo mês de cada trimestre deverá ser elaborada pelos membros titulares da Comissão uma proposta orçamentária para o trimestre seguinte e obtida a aprovação de ambas as diretorias dos Sindicatos Convenientes, sob pena de suspensão dos trabalhos da Comissão, até que se tenha aprovado o orçamento;

IV - A execução financeira caberá a cada Sindicato Conveniente conforme a parte que lhe cabe no orçamento aprovado;

V - A prestação mensal de contas de qualquer valor gasto em função dos trabalhos da Comissão deverá ser consubstanciada em relatório assinado pela totalidade dos membros titulares e encaminhado, o original, para a diretoria de origem dos recursos bem como cópia para a outra diretoria, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte;

VI - Junto com a prestação de contas deverá a Comissão informar os dados estatísticos de sua atuação, entre eles: entradas de solicitação de conciliação, atendimentos com êxito, atendimentos sem êxito, solicitações de andamento, etc.

Parágrafo Oitavo - A Comissão funcionará de segunda à quinta-feira, das 08h30min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min, devendo as partes interessadas, convocar a audiência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, garantindo-se que para esta convocação bastará que a empresa ou o empregado, bem como seu representante, legalmente constituído, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

Parágrafo Nono - As reuniões/audiências conciliatórias obedecerão à ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações e de acordo com a demanda apresentada.

I - Na hipótese de ser provocada, a Comissão de Conciliação Prévia, por iniciativa da empresa e esta não comparecer rigorosamente na data e no horário previamente marcado, será cobrada uma multa de 30 % (trinta por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da Comissão.

Parágrafo Décimo - Toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia e o processo de conciliação observará os seguintes procedimentos e condições:

I - A demanda será formulada por escrito pelo interessado na secretaria do Sindicato Profissional ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, ocasião em que o interessado terá conhecimento e dará ciência da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, nunca num prazo superior a 10 (dez) dias;

II - Compete à secretaria do Sindicato Profissional dar ciência a todos os outros interessados com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, formalmente encaminhando cópia do processo;

III - Aceita a conciliação, será lavrado termo denominado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros presentes da comissão, fornecendo-se cópia às partes;

IV - Não logrando êxito a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada (ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA) com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros presentes da comissão, que deverá ser juntada à eventual Reclamação Trabalhista, conforme determinação legal;

V - Fica certo e entendido que o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto a parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Décimo Primeiro - A empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através do proprietário ou do preposto, devidamente acompanhado da carta de preposição e do contrato social da empresa.

Parágrafo Décimo Segundo - O(s) trabalhador(es) deverá(ão) apresentar-se para as audiências munido(s) de sua Carteira de Trabalho e de sua Carteira de Identidade.

licitação de audiência de conciliação e devidamente acompanhado do representante da categoria laboral ou de advogado de sua confiança.

Parágrafo Décimo Terceiro - Aplica-se à Comissão de Conciliação Prévia, criada nesta convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhista, especialmente no que concerne ao INADIMPLEMENTO das obrigações oriundas de conciliação e acordos, desde que observados os princípios de

paridade e negociação coletiva na sua constituição.

Parágrafo Décimo Quarto - Os acordos, quando não cumpridos, firmados perante esta Comissão, serão devidamente EXECUTADOS, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Décimo Quinto - É competente, para a execução de título executivo extrajudicial, o juízo que originariamente tem competência para o processo de conhecimento relativo a matéria.

Parágrafo Décimo Sexto - Aos fins de custeio da atividade e funcionamento da Comissão, e de modo a preservar e manter a qualidade dos serviços, as empresas que demandarem ou forem demandadas, havendo acordo ou não, recolherão para a Comissão a taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pagos na oportunidade da audiência, diretamente à Secretaria da Comissão.

I - As empresas associadas ao sindicato que estiverem rigorosamente em dia com todas as suas obrigações e contribuições sindicais, farão jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor acima mencionado.

II - Os valores estabelecidos neste parágrafo, quando inadimplidos, poderão ser objeto de cobrança executiva na Justiça do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE AUTOCONSTATAÇÃO DE CONVEÇÃO - CAC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto a opinião pública, aos Tomadores de Serviços e às Autoridades Públicas e Privadas, de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela criação da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-se, no mínimo, uma vez por mês;

II - cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fundiária, a específica do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços, observada comunicação prévia com sete dias; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir, a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ou objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar o outro no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de multa, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual, no mesmo prazo e com a mesma cominação, deverá ser igualmente cientificada.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA

Entidades convenientes acordam em estabelecer a multa de 1/3 (um terço) do salário mínimo da CCT vigente, por trabalhador, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, em caso de reincidência fica estipulado 1/2 salário mínimo da categoria, por trabalhador. revertendo-se a

mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO OBJETIVO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, firmada nos termos do art. 611 da CLT e demais legislação pertinente, tem por finalidade a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, regulando as relações individuais de trabalho, mantidas entre as Empresas de Asseio e Conservação e seus respectivos empregados, bem como, ainda, a concessão de aumentos de salários e demais benefícios, na forma pactuada nas cláusulas abaixo, que as convenientes, reciprocamente, aceitam e outorgam.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS BENEFICIARIOS

São beneficiários deste negócio jurídico todos os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados e, por extensão, para todo o Estado do Amazonas, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, e que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta CCT, na elaboração de propostas de preços, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 81,98% (oitenta e um vírgula noventa e oito por cento), para a carga horária de segunda a sexta-feira, 81,86% (oitenta e um vírgula

oitenta e seis por cento) para carga horária de segunda a sábado e 82,27% (oitenta e dois vírgula vinte e sete por cento) para carga horária 12x36. (conforme abaixo).

GRUPO "A" - CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS	2ª a 6ª 40 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
INSS	20,00%	20,00%	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SESC	1,50%	1,50%	1,50%	Decreto 61.836/67
SENAC	1,00%	1,00%	1,00%	Decreto 61.843/67
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	Decreto 99.570/90
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	36,80%	36,80%	
GRUPO "B" - CUSTOS DAS SUBSTITUIÇÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
FÉRIAS GOZADAS	8,25%	8,24%	8,27%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
AUXÍLIO DOENÇA	2,69%	2,68%	2,69%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
AFASTAMENTOS MAIS DE	0,13%	0,13%	0,13%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo

15 DIAS				476 CLT
LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 13.527/2016
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 6.367/76 e Artigo 476 da CLT
FALTAS LEGAIS	0,76%	0,76%	0,76%	Artigo 473 e 822 da CLT
TREINAMENTO	0,39%	0,33%	0,54%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
Total do Grupo	12,24%	12,16%	12,41%	
GRUPO “C” - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,75%	2,75%	2,76%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
13º SALÁRIO	9,34%	9,33%	9,35%	Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,14%	0,14%	0,14%	CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
Total do Grupo	12,23%	12,22%	12,25%	
GRUPO “D” - CUSTO DAS RESCISÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,52%	3,52%	3,53%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,82%	0,82%	0,82%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	0,84%	0,84%	0,85%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.

INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,01%	4,01%	4,02%	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,52%	0,52%	0,52%	Artigo 9º 7.238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	0,84%	0,84%	0,84%	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,28%	0,28%	0,28%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo	10,83%	10,83%	10,86%	
Grupo “E” - CUSTOS COMPLEMENTARES	2ª a 6ª	2a a	12 x 36	Fundamentação Legal
	40 horas	Sábado		
		44 horas		
ABONO PECUNIÁRIO	0,26%	0,26%	0,26%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,09%	0,09%	0,09%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
TOTAL DO GRUPO	0,35%	0,35%	0,35%	
GRUPO “F” CUSTO DAS INCIDÊNCIAS	2ª a 6ª	2a a	12 x 36	Fundamentação Legal
	40 horas	Sábado		
		44 horas		
FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,35%	0,35%	0,35%	Sumula 305 TST
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,15%	0,15%	0,15%	Artigo 58 DA IN 971 Previdência
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,03%	0,03%	0,03%	IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII
INCIDÊNCIA GRUPO “A”	9,00%	8,97%	9,07%	Artigo 28º Lei 8.212/91

S/ GRUPO “B” + “C”				
TOTAL DO GRUPO	9,53%	9,50%	9,60%	
TOTAL DOS ENCARGOS	81,98%	81,86%	82,27%	

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, está sendo lavrada em 03 (três) vias, extraíndo-se lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenientes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas SRTE/AM, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do artigo 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenientes por seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO
Presidente
SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.